

**PORTARIA Nº 698/SPO, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 135, Emenda 01.

**O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, o art. 15 da Instrução Normativa nº 81, de 19 de dezembro de 2014, e considerando o que consta do processo nº 60800.229471/2011-75,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 135, emenda 01, referente ao RBAC nº 119, Emenda 04, de 22 de outubro de 2018.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente ao RBAC.

Art. 2º No caso de constatação de nova infração ao mesmo requisito normativo, ocorrida no prazo estabelecido pelo respectivo Elemento de Fiscalização - EF, será aplicada providência administrativa sancionatória adicionalmente à providência administrativa definida no CEF.

Art. 3º Os relatos voluntários de deficiências não intencionais em segurança operacional, perigos ou ocorrências devem ser incentivados, assegurado o sigilo da fonte e examinados na adoção de providências sancionatórias.

Art. 4º Este CEF não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, art. 2º, inciso III, alínea “b”.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal - SFI, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual pode ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 3.660/SPO, de 12 de dezembro de 2016, publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.12, nº 2, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES**

## **ANEXO À PORTARIA Nº 698/SPO, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

### **Compêndio de Elemento de Fiscalização CEF RBAC nº 135.**

#### 1. Objetivo

1.1 Este Compêndio de Elementos de Fiscalização (CEF) estabelece os Elementos de Fiscalização referentes ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), Emenda nº 03, e tem como objetivo desdobrar os requisitos de cumprimento obrigatório do referido RBAC em elementos passíveis de serem fiscalizados.

#### 2. Aplicação

2.1 Os Elementos de Fiscalização deste CEF aplicam-se aos regulados da classe de fiscalização “Operadores Aéreos RBAC nº 135”, formada pela SPO conforme Portaria nº 1.654/SPO, de 1º de julho de 2015, e composta será composta pela combinação dos solicitantes ou detentores de um Certificado de Empresa de Transporte Aéreo (Certificado ETA) para operações sob demanda e complementares segundo o RBAC nº 119.

(I) Cód.	(II) Título	(III) Enquadr.	(IV) Situação Esperada	(V) Tipificação de não conformidade	(VI) Classe de Fiscalização.	(VII) Aplicabilidade	(VIII) Ação administrativa aplicável	(IX) Prazo
135001	Requisitos do manual	135.21 (f) (2)	O detentor de certificado deve manter a bordo de suas aeronaves uma quantidade de manuais (ou de partes apropriadas dos mesmos) adequada ao número e funções de tripulantes a bordo.	Não possui a bordo uma quantidade de manuais (ou de partes apropriadas dos mesmos) adequada ao número e funções de tripulantes a bordo.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135002	Conteúdo do MGE	135.23 (a)	Cada manual deve ter a data e número da última revisão em cada página revisada.	O(s) manual(is) não possui(em) a data e número da última revisão em cada página revisada.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135003	Conteúdo do Manual	135.23 (a) (2)	O manual deve incluir procedimentos para assegurar conformidade com as limitações de peso e balanceamento das aeronaves e, para aeronaves multimotoras, para determinar conformidade com a seção 135.185 (a) Ninguém pode operar uma aeronave, a menos que o peso vazio e o centro de gravidade tenham sido calculados com valores estabelecidos por pesagem real da aeronave dentro dos 36 meses precedentes. (b) O parágrafo (a) desta seção não se aplica a: (1) aeronave que tenha recebido o certificado de certificação de tipo original dentro dos 36 meses precedentes; e (2) aeronave operada sob um sistema de peso e balanceamento aprovado nas especificações operativas do detentor de certificado.	O manual não possui procedimentos para assegurar conformidade com as limitações de peso e balanceamento das aeronaves e, para aeronaves multimotoras, para determinar conformidade com a seção 135.185	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	

135004	Conteúdo do Manual	135.23 (a) (3)	O manual deve incluir cópias das especificações operativas do detentor de certificado ou informações apropriadamente extraídas, incluindo áreas de operações autorizadas, categoria e classe de aeronaves autorizadas, tripulantes complementares e tipos de operações autorizadas	O manual não possui cópias das especificações operativas do detentor de certificado ou informações apropriadamente extraídas, incluindo áreas de operações autorizadas, categoria e classe de aeronaves autorizadas, tripulantes complementares e tipos de operações autorizadas	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135005	Conteúdo do Manual	135.23 (a) (5)	O manual deve incluir procedimentos para assegurar que o piloto em comando saiba que inspeções de aeronavegabilidade requeridas foram executadas e que a aeronave foi aprovada para retorno ao serviço em conformidade com os requisitos de manutenção aplicáveis	O manual não possui procedimentos para assegurar que o piloto em comando saiba que inspeções de aeronavegabilidade requeridas foram executadas e que a aeronave foi aprovada para retorno ao serviço em conformidade com os requisitos de manutenção aplicáveis	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135006	Conteúdo do Manual	135.23 (a) (6)	O manual deve incluir procedimentos para informar e registrar irregularidades mecânicas que cheguem ao conhecimento do piloto em comando antes, durante e depois do término de um voo	O manual não possui procedimentos para informar e registrar irregularidades mecânicas que cheguem ao conhecimento do piloto em comando antes, durante e depois do término de um voo	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135007	Conteúdo do Manual	135.23 (a) (7)	O manual deve incluir procedimentos a serem seguidos pelo piloto em comando para determinar se irregularidades mecânicas ou defeitos informados em voos anteriores foram corrigidos ou se essa correção foi postergada	O manual não possui procedimentos a serem seguidos pelo piloto em comando para determinar se irregularidades mecânicas ou defeitos informados em voos anteriores foram corrigidos ou se essa correção foi postergada	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	

135008	Conteúdo do Manual	135.23 (a) (9)	O manual deve incluir procedimentos segundo o disposto na seção 135.179 para liberação ou continuação de um voo, se um item de equipamento requerido para um particular tipo de operação tornar-se inoperante ou inaceitável em rota. 135.179 Instrumentos e equipamentos inoperantes (a) O operador deverá incluir em seu sistema de manuais uma Lista de Equipamentos Mínimos (MEL) aprovada pela ANAC, para cada tipo de aeronave que possua uma MMEL publicada, para que o piloto em comando possa determinar se é seguro iniciar o voo ou continuá-lo a partir de qualquer parada intermediária, no caso de algum instrumento, equipamento ou sistema deixar de funcionar.	A aeronave não possui MEL aprovada	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135009	Conteúdo do Manual	135.23 (a) (10)	O manual deve incluir procedimentos para reabastecer a aeronave, eliminação de contaminantes, proteção contra fogo (incluindo proteção eletrostática) e supervisão e proteção dos passageiros durante reabastecimentos	O abastecimento não ocorreu de forma segura e satisfatória conforme descrito no manual	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135010	Conteúdo do Manual	135.23 (a) (16)	O manual deve incluir procedimentos e informações suficientes relativos a artigos perigosos.	O carregamento de artigos perigosos não ocorreu de forma segura e satisfatória conforme descrito no manual.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135011	Conteúdo do Manual	135.23 (a) (35)	O manual deve incluir procedimentos operacionais padronizados (SOP) que proporcionem ao pessoal de operações de voo orientações para as operações, em todas as fases de voo, de maneira segura, eficiente, lógica e previsível	A aeronave não possui SOP	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135012	Conteúdo do Manual	135.23 (a) (36)	O manual deve incluir um guia de rota que deve ser utilizado pela tripulação de voo para cada voo	A aeronave não possui um guia de rota que deve ser utilizado pela tripulação de voo para cada voo	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

135013	Conteúdo do Manual	135.23 (a) (38)	O manual deve incluir limitações de certificação e funcionamento do avião, de peso de decolagem, de rota e de pouso	A aeronave não operou ou não pretendeu operar dentro dos limites de certificação e funcionamento do avião, de peso de decolagem, de rota e de pouso	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135014	Requisitos das aeronaves	135.25 (a) (1)	Exceto como previsto no parágrafo (d) desta seção, nenhum detentor de certificado pode operar uma aeronave segundo este regulamento, a menos que essa aeronave seja registrada como aeronave civil no Registro Aeronáutico Brasileiro e transporte um certificado de aeronavegabilidade apropriado e válido, emitido segundo os RBACs aplicáveis	A aeronave não é registrada como aeronave civil no Registro Aeronáutico Brasileiro, e/ou não transporta um certificado de aeronavegabilidade apropriado e válido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135015	Transporte de substâncias ou medicamentos sujeitos a controle especial.	135.41	Transporte de substâncias ou medicamentos sujeitos a controle especial.. Se o detentor do certificado ETA emitido segundo este regulamento permitir que uma aeronave de sua propriedade ou por ele arrendada seja engajada em qualquer operação que o detentor de certificado saiba estar violando as normas do parágrafo 91.19(a) do RBAC 91, tal operação é base para a suspensão ou revogação de seu certificado.	O detentor do certificado ETA emitido segundo este regulamento permitiu que uma aeronave de sua propriedade ou por ele arrendada realizasse o transporte de substâncias ou medicamentos sujeitos a controle especial.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	

135016	Requisitos de conservação de registros	135.63 (c)	<p>Cada detentor de certificado é responsável pela preparação e precisão de um manifesto de carga em duplicata contendo informações concernentes ao carregamento da aeronave. O manifesto deve ser preparado antes de cada decolagem e deve incluir: o número de passageiros; o peso total da aeronave carregada; o peso máximo de decolagem permitido para o voo; os limites do centro de gravidade; o centro de gravidade da aeronave carregada, exceto que o centro de gravidade real não precisa ser calculado se a aeronave for carregada de acordo com um planejamento de carregamento ou outro método aprovado que garanta que o centro de gravidade da aeronave carregada está dentro dos limites aprovados. Nesses casos deve ser feita uma anotação no manifesto indicando que o centro de gravidade está dentro dos limites conforme um planejamento de carregamento ou outro método aprovado; a matrícula de registro da aeronave ou o número do voo; a origem e o destino; e a identificação dos tripulantes e as suas designações.</p>	A aeronave não possui manifesto de carga	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135017	Requisitos de conservação de registros	135.63 (d)	<p>O piloto em comando de uma aeronave deve ter consigo, até o destino do voo, uma cópia desse manifesto. O operador deve conservar uma cópia do mesmo, em sua sede operacional, por, pelo menos, 90 dias após a realização do voo.</p>	O piloto não está de posse do manifesto de carga	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

135018	Livro(s) de registros da tripulação e da aeronave	135.65 (a)	Cada empresa deve dispor de um livro de registros, a bordo de cada uma de suas aeronaves, para lançamento de informações sobre a tripulação, horas de voo, irregularidades de funcionamento observadas em cada voo e registro das ações corretivas tomadas ou postergamento de correção das mesmas. A critério da empresa o livro pode ser desmembrado em duas partes: registros da aeronave e registros da tripulação	A aeronave não possui um livro de registros, a bordo, para lançamento de informações sobre a tripulação, horas de voo, irregularidades de funcionamento observadas em cada voo e registro das ações corretivas tomadas ou postergamento de correção das mesmas	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135019	Livro(s) de registros da tripulação e da aeronave	135.65 (b)	No que diz respeito à tripulação, é responsabilidade do piloto em comando registrar em cada voo pelo menos as seguintes informações: matrícula da aeronave, data, nomes dos tripulantes e função a bordo de cada um deles, local da decolagem e do pouso, horário da decolagem e do pouso, tempo de voo, espécie do voo (visual, instrumentos, diurno, noturno), observações (se houver) e nome e assinatura da pessoa responsável.	O piloto em comando não registrou em cada voo as informações requeridas	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135020	Livro(s) de registros da tripulação e da aeronave	135.65 (c) (1) (2)	No que diz respeito à aeronave, o piloto em comando deve registrar ou fazer que seja registrado no livro cada irregularidade que seja observada antes, durante e após o voo. Antes de cada voo o piloto em comando deve verificar a situação de cada irregularidade registrada nos voos anteriores, cada pessoa que tome ações corretivas concernentes a falhas ou mau funcionamento registrados no livro de bordo, seja na célula, motores, hélices, rotores ou equipamentos normais e de emergência, deve registrar sua ação no referido livro, de acordo com os aplicáveis requisitos de manutenção deste regulamento,	O piloto em comando não registrou em cada voo as informações requeridas	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	

135021	Assento dianteiro do observador: admissão à cabine de pilotos: credencial de inspetor	135.75 (a)	Sempre que, executando tarefas de inspeção, um INSPAC apresentar suas credenciais ao piloto em comando de uma aeronave operada por um detentor de certificado, esse inspetor terá livre e ininterrupto acesso à cabine de pilotos dessa aeronave. Entretanto, este parágrafo não limita a autoridade de emergência de um piloto em comando de retirar qualquer pessoa do compartimento dos pilotos no interesse da segurança.	O inspetor não teve livre e ininterrupto acesso à cabine de pilotos da aeronave	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135022	Informações operacionais requeridas	135.83 (a) (1)	O operador de uma aeronave deve prover os seguintes materiais, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo: uma lista de verificações da cabine dos pilotos. (b) Cada lista de verificações requerida pelo parágrafo (a)(1) desta seção deve conter os seguintes procedimentos: (1) antes da partida dos motores; (2) antes da decolagem; (3) cruzeiro; (4) antes do pouso; (5) após o pouso; e (6) parada dos motores.	A aeronave não possui uma lista de verificação	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

135023	Informações operacionais requeridas	135.83 (a) (2)	O operador de uma aeronave deve prover os seguintes materiais, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo: para aeronaves multimotoras ou para aeronaves com trem de pouso retrátil, uma lista de verificações em emergência da cabine dos pilotos contendo os procedimentos requeridos pelo parágrafo (c) desta seção, como apropriado. (c) Cada lista de verificações de emergência requerida pelo parágrafo (a)(2) desta seção deve conter os seguintes procedimentos, como apropriado: (1) operação em emergência dos sistemas de combustível, hidráulico, elétrico e mecânico; (2) operação em emergência dos instrumentos e controles; (3) procedimentos para motor inoperante; e (4) qualquer outro procedimento de emergência necessário à segurança.	A aeronave não possui uma lista de verificação	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135024	Informações operacionais requeridas	135.83 (a) (3)	O operador de uma aeronave deve prover os seguintes materiais, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo: cartas aeronáuticas pertinentes	A aeronave não possui as cartas aeronáuticas pertinentes	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135025	Informações operacionais requeridas	135.83 (a) (4)	O operador de uma aeronave deve prover os seguintes materiais, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo: para operações IFR, carta de navegação em aerovias, cartas de áreas terminais, cartas de aproximação e de saída IFR e outros documentos pertinentes à operação	A aeronave não possui as cartas aeronáuticas pertinentes	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

135026	Informações operacionais requeridas	135.83 (a) (5)	O operador de uma aeronave deve prover os seguintes materiais, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo: para aeronaves multimotoras, dados de desempenho em subida com um motor inoperante e se a aeronave for aprovado para utilização em operações IFR, esses dados devem ser suficientes para permitir ao piloto verificar a conformidade com o parágrafo 135.181(a)(2)	A aeronave não possui as cartas aeronáuticas pertinentes	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135027	Informações operacionais requeridas	135.83 (a) (6)	O operador de uma aeronave deve prover os seguintes materiais, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo: toda informação essencial relativa aos serviços de busca e salvamento da área sobre a qual irão operar.	A aeronave não possui as cartas aeronáuticas pertinentes	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

135028	Transporte de carga incluindo bagagem de mão	135.87 (a) a (e)	<p>Ninguém pode transportar carga em uma aeronave, incluindo bagagem de mão, a menos que essa carga: (a) seja transportada em um armário, prateleira ou compartimento aprovado para transporte de carga e instalado no avião; (b) esteja presa por um meio aprovado; ou (c) seja transportada de acordo com o seguinte:</p> <p>(1) apropriadamente presa por um cinto de segurança ou uma correia de amarração possuindo resistência suficiente para eliminar a possibilidade de deslizamento sob todas as condições normalmente esperadas no solo e em voo; no caso de bagagem de mão, ela esteja segura de modo a evitar sua movimentação durante turbulências aéreas;</p> <p>(2) empacotada ou coberta para evitar possíveis ferimentos aos ocupantes;</p> <p>(3) não imponha qualquer carga aos assentos e à estrutura do assoalho que exceda as limitações de carga desses componentes;</p> <p>(4) não esteja localizada em uma posição obstruindo o acesso ou o uso de qualquer saída de emergência requerida ou de saídas normais, ou o uso do corredor entre os compartimentos dos pilotos e dos passageiros, ou localizada de modo a obscurecer a visibilidade dos sinais de “não fume” e “ate os cintos” para qualquer passageiro, a menos que sejam providos sinais auxiliares ou outros meios aprovados para notificar os passageiros;</p> <p>(5) não seja transportada diretamente acima de ocupantes sentados, exceto se em compartimentos fechados aprovados (“overhead bins”);</p> <p>(6) seja guardada em conformidade com esta seção para decolagens e pousos; e</p> <p>(7) para operações exclusivamente cargueiras, não se aplica o parágrafo (c)(4) desta seção se</p>	O transporte de carga, incluindo bagagem de mão, não é feito da forma prevista na seção 135.87	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
--------	--	------------------	---	--	----------------------------	----------------------------	------------	--

			<p>a carga for colocada de modo que pelo menos uma saída de emergência ou normal permaneça disponível para que todos os ocupantes tenham uma saída da aeronave desobstruída caso ocorra uma emergência.</p> <p>(d) cada assento para passageiro sob o qual pode ser colocada bagagem de mão deve ser dotado de meios que impeçam que essa bagagem deslize sob impactos suficientemente severos para induzir as forças finais de inércia especificadas para as condições de pouso de emergência do RBAC segundo o qual a aeronave foi certificada.</p> <p>(e) quando for transportada carga em compartimentos de carga que foram projetados requerendo a entrada física de um tripulante para extinguir qualquer incêndio que possa ocorrer em voo, a carga deve ser posicionada de modo a permitir um tripulante alcance efetivamente todas as partes desse compartimento com o jato do conteúdo de um extintor de incêndio portátil.</p>					
135029	Pessoal de solo: limitações de emprego	135.95	<p>Um detentor de certificado somente pode utilizar os serviços de uma pessoa para serviços no solo ou como tripulante se a pessoa executando esses serviços:</p> <p>(a) for detentora de uma licença apropriada, com habilitações válidas (se aplicável);</p> <p>(b) for qualificada, segundo os RBAC ou RBHA aplicáveis, para a operação na qual a pessoa está sendo utilizada; e</p> <p>(c) for instruída em relação a suas obrigações e responsabilidades e da relação entre elas e as operações de voo.</p>	O tripulante ou a pessoa para serviços no solo não está devidamente licenciada e/ou qualificada conforme requerido.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

135030	Composição de tripulação de voo	135.99 (a)	Nenhum detentor de certificado pode operar uma aeronave com tripulação de voo menor que a especificada nas limitações operacionais do Manual de voo da Aeronave (AFM ou RFM) para a aeronave, ou requerida por este regulamento para o tipo de operação a ser conduzida.	A tripulação de voo não é compatível com a quantidade requerida para a Aeronave para o tipo de operação conduzida.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135031	Composição de tripulação de voo	135.99 (b)	Nenhum detentor de certificado pode operar uma aeronave com configuração para passageiros de 10 assentos ou mais sem um piloto como segundo em comando.	A tripulação de voo não é compatível com a quantidade requerida para a Aeronave para o tipo de operação conduzida.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135032	Piloto segundo em comando requerido em voos IFR	135101	Nenhum detentor de certificado pode operar qualquer aeronave transportando passageiros em voo IFR, a menos que haja um piloto segundo em comando na aeronave, com qualificação IFR válida, exceto como previsto na seção 135.105.	A tripulação de voo não é compatível com a quantidade requerida para a Aeronave para o tipo de operação conduzida.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	

135033	Permanência de passageiros a bordo no solo	135.103 (a) (1) a (3)	<p>(a) A menos que haja um tripulante de voo na cabine de comando da aeronave, nenhum detentor de certificado pode manter passageiros a bordo, durante permanências no solo, com a aeronave em uma das condições abaixo:</p> <p>(1) sendo reabastecida com fluidos inflamáveis;</p> <p>(2) com um ou mais motores em funcionamento; ou</p> <p>(3) com qualquer equipamento de combustão em funcionamento (APU, turbina de refrigeração, aquecedor a combustão, etc.).</p> <p>(b) Adicionalmente, para operações com aeronaves com configuração para passageiros igual ou superior a 20 assentos, , excluído qualquer assento de piloto, durante pousos intermediários em que passageiros permanecem a bordo para prosseguir viagem, cada detentor de certificado deve manter na cabine de passageiros um comissário de bordo e a porta principal de acesso à aeronave deve permanecer aberta (ou, em caso de intempéries, pronta para ser aberta), com meios que permitam o rápido abandono da aeronave (escada, “finger”, escorregadeira armada, etc.).</p> <p>(c) Nenhum detentor de certificado pode manter passageiros a bordo, durante permanências no solo, se houver ocorrência simultânea das condições (a)(1) e (a)(2) desta seção.</p>	Durante a permanência no solo o operador não cumpriu de acordo com o estabelecido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
--------	--	-----------------------	--	---	----------------------------	----------------------------	------------	--

135034	Requisitos de exceção de segundo em comando: utilização do sistema de piloto automático aprovado	135.105 (a)	Salvo o disposto nas seções 135.99 e 135.111, e a menos que sejam necessários dois pilotos requeridos por este regulamento para operações VFR, uma pessoa pode operar uma aeronave sem um segundo em comando, que esteja equipada com um sistema de piloto automático aprovado em funcionamento, e que sua utilização esteja autorizada pelas especificações operativas apropriadas.	Operou IFR sem um segundo em comando sem existir autorização para operar sem um piloto como segundo em comando nas especificações operativas e sem possuir um piloto automático aprovado em funcionamento.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135035	Requisitos de comissário de voo	135107	Nenhum detentor de certificado pode operar uma aeronave que tenha uma configuração para passageiros superior a 19 assentos, a menos que haja um comissário de voo qualificado a bordo da aeronave.	Não existe comissário a bordo da aeronave	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135036	Piloto segundo em comando requerido para operação categoria II	135111	Ninguém pode operar uma aeronave em operações Categoria II, a menos que haja um segundo em comando, devidamente qualificado na operação e na aeronave, a bordo.	A tripulação de voo não é compatível com a quantidade requerida para a Aeronave para o tipo de operação conduzida.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135037	Ocupação de assento para piloto	135113	Nenhum detentor de certificado pode operar uma aeronave de tipo certificado após 15 de outubro de 1971, que tenha uma configuração para passageiros com mais de 8 assentos excluído qualquer assento para piloto, se qualquer pessoa que não seja um piloto em comando, um segundo em comando, um examinador credenciado do detentor de certificado ou um INSPAC autorizado ocupar um dos assentos de piloto.	Ocupou um dos assentos de piloto por pessoa não autorizada.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

135038	Manipulação dos controles	135115	<p>O piloto em comando não pode permitir que uma pessoa manipule os controles de voo de uma aeronave, durante voos conduzidos segundo este Regulamento, nem uma pessoa pode manipular esses controles, exceto se essa pessoa for:</p> <p>(a) um piloto vinculado ao detentor de certificado, qualificado na aeronave; ou</p> <p>(b) um servidor designado pela ANAC, com autorização do piloto em comando, qualificado na aeronave e em missão de verificação de operações de voo.</p>	Permitiu que pessoa não autorizada manipule os controles de voo de uma aeronave	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135039	Requisitos de avisos aos passageiros e proibição de fumo a bordo	135.127 (a)	<p>(a) Somente é permitido conduzir operações sob este Regulamento se os sinais luminosos de aviso aos passageiros “Não Fume” (ou similar) permanecerem acessos durante todo o voo ou um ou mais letreiros “Não Fume” (ou similar), atendendo aos requisitos das seções 23.1541, 25.1541, 27.1541 e 29.1541 dos RBAC nº 23, 25, 27 ou 29 conforme aplicável, ficarem expostos durante todo o voo. Se forem utilizados tanto letreiros como sinais luminosos, estes últimos devem ficar acesos durante todo o voo</p>	Não existem avisos de não fumar ou os mesmos não funcionam	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

135040	Uso dos cintos de segurança e de cadeiras de segurança para crianças	135.128 (a) (b)	<p>(a) Exceto como estabelecido neste parágrafo, cada pessoa a bordo de uma aeronave operada segundo este regulamento deve ocupar um assento ou leito aprovado, com um cinto de segurança individual ajustado sobre seu corpo, durante movimentações na superfície, decolagens e pousos. Para hidroaviões e aeronaves dotadas de flutuadores, durante operações na água, as pessoas encarregadas de atracar e desatracar a aeronave não precisam atender aos requisitos referentes à ocupação de assentos e uso de cintos de segurança. O cinto de segurança provido para uso do ocupante de um assento não pode ser usado por mais de uma pessoa. Não obstante os requisitos precedentes, uma criança pode:</p> <p>(1) ser segurada por um adulto que esteja ocupando um assento ou leito aprovado, desde que a criança não tenha ainda completado dois anos de idade e não ocupe ou use qualquer dispositivo de contenção; ou</p> <p>(2) não obstante qualquer outro requisito dos RBACs, ocupar uma cadeira de segurança para crianças fornecida pelo detentor de certificado ou por uma das pessoas citadas no parágrafo (a)(2)(i) desta seção, desde que: (i) a criança esteja acompanhada por um dos pais, um tutor ou uma pessoa designada pelos pais ou tutor da criança para zelar pela segurança da mesma durante o voo;</p> <p>(ii) a cadeira de segurança tenha sido aprovada para uso em aeronaves por autoridade aeronáutica brasileira ou estrangeira, de acordo com padrões nacionais ou da OACI. Tal aprovação deve ser evidenciada por etiqueta fixada na cadeira de segurança; e</p> <p>(iii) o detentor de certificado se responsabilize pela verificação do cumprimento dos</p>	Não existe um assento ou leito aprovado, com um cinto de segurança individual para cada passageiro. Crianças não foram acomodadas conforme requerido.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
--------	--	-----------------	--	---	----------------------------	----------------------------	------------	--

			<p>requisitos abaixo:</p> <p>(A) a cadeira de segurança deve ser adequadamente fixada a um assento aprovado voltado para frente da aeronave;</p> <p>(B) a criança deve estar apropriadamente segura pelo sistema de amarração da cadeira de segurança e não pode exceder o limite de peso especificado para a mesma; e</p> <p>(C) a cadeira de segurança deve possuir a etiqueta referida no parágrafo (a)(2)(ii) desta seção. Na etiqueta deve constar o peso máximo para o qual ela foi aprovada.</p> <p>(b) Nenhum detentor de certificado pode proibir que uma criança ocupe uma cadeira de segurança para criança fornecida pelos pais, tutor ou pelo responsável pela criança, desde que a criança seja detentora de uma passagem com direito a assento ou leito aprovado, ou que possa usar um assento ou leito aprovado colocado à sua disposição pelo detentor de certificado, e desde que os requisitos estabelecidos nos parágrafos (a)(2)(i) a (a)(2)(iii) desta seção sejam atendidos. Esta seção não proíbe que o detentor de certificado forneça suas próprias cadeiras de segurança para crianças ou que, consistentemente com práticas operacionais de segurança, determine a localização mais apropriada do assento para passageiros onde será fixada uma cadeira de segurança.</p>					
135041	Controles de voo duplicados	135147	<p>Ninguém pode operar uma aeronave em operações requerendo dois pilotos, a menos que ela seja dotada de comandos de voo duplos e em funcionamento. Entretanto, se a aeronave foi certificada sem requerer dois pilotos, um manche único, transferível por rotação de um posto para outro (“throwover control”) é aceitável.</p>	<p>A aeronave não possui comandos de voo duplos em funcionamento conforme requerido</p>	<p>Operadores Aéreos RBAC 135</p>	<p>Operadores Aéreos RBAC 135</p>	<p>Multa</p>	

135042	Requisitos de equipamento: geral	135.149 (a)	um altímetro sensível ajustável pela pressão barométrica para cada piloto requerido	A aeronave não possui um altímetro sensível ajustável pela pressão barométrica para cada piloto requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135043	Requisitos de equipamento: geral	135.149 (c)	para aviões a reação, em adição a dois indicadores giroscópicos de inclinação e arfagem (horizonte artificial) para uso nas posições dos pilotos, um terceiro indicador instalado de acordo com os requisitos para instrumentos estabelecidos no parágrafo 121.305(j) do RBAC 121	A aeronave não possui indicadores giroscópicos de inclinação e arfagem (horizonte artificial) conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	

135044	Sistemas de aviso aos passageiros e de interfone para os tripulantes	135.150 (a) (1) a (7)	<p>Ninguém pode operar uma aeronave tendo uma configuração para passageiros com mais de 19 assentos, excluindo qualquer assento para tripulantes, a menos que ela seja equipada com:</p> <p>(a) um sistema de avisos aos passageiros que:</p> <p>(1) seja capaz de operar independentemente do sistema de interfone para os tripulantes requerido pelo parágrafo (b) desta seção, exceto quanto a microfones, fones, monofones, interruptores seletores e dispositivos de sinalização;</p> <p>(2) seja aprovado em conformidade com a seção 21.305 do RBAC 21;</p> <p>(3) seja acessível para uso imediato de cada uma das duas posições de pilotagem da cabine de comando;</p> <p>(4) para cada saída de emergência ao nível do assoalho requerida, que tenha adjacente a ela um assento para comissário, exista um microfone prontamente acessível ao comissário sentado, exceto quando um único microfone servir a mais de uma saída ou se a proximidade entre elas permitir comunicação não assistida entre os comissários sentados;</p> <p>(5) seja capaz de entrar em operação dentro de 10 segundos em cada um dos postos de comissário na cabine de passageiros nos quais é acessível para uso;</p> <p>(6) seja audível em todos os assentos para passageiros, lavatórios e assentos para comissários nas posições de trabalho, e</p> <p>(7) para aviões categoria transporte fabricados em, ou após, 27 de novembro de 1990, atenda aos requisitos da seção 25.1423 do RBAC 25.</p>	A aeronave não possui um sistema de avisos aos passageiros, conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
--------	--	-----------------------	--	--	----------------------------	----------------------------	------------	--

135045	Sistemas de aviso aos passageiros e de interfone para os tripulantes	135.150 (b) (1) a (7)	<p>Ninguém pode operar uma aeronave tendo uma configuração para passageiros com mais de 19 assentos, excluindo qualquer assento para tripulantes, a menos que ela seja equipada com:</p> <p>(b) um sistema de interfone para os tripulantes que:</p> <p>(1) seja capaz de funcionar independentemente do sistema de aviso aos passageiros requerido pelo parágrafo (a) desta seção, exceto quanto a microfones, fones, monofones, interruptores seletores e dispositivos de sinalização;</p> <p>(2) seja aprovado em conformidade com a seção 21.305 do RBAC 21;</p> <p>(3) proporcione um meio de comunicação bilateral entre a cabine de pilotos e:</p> <p>(i) cada cabine de passageiros; e</p> <p>(ii) cada “galley” localizada em outro local que não o piso principal dos passageiros;</p> <p>(4) seja acessível para uso imediato de cada um dos postos de pilotagem da cabine de pilotos;</p> <p>(5) seja acessível para uso em pelo menos um posto normal de trabalho de um comissário em cada cabine de passageiros;</p> <p>(6) seja capaz de entrar em operação dentro de 10 segundos em cada um dos postos de comissário na cabine de passageiros nos quais é acessível para uso;</p> <p>(7) para grandes aviões a reação:</p> <p>(i) seja acessível para uso em um número suficiente de postos de trabalho de comissários de modo que todas as saídas de emergência ao nível do assoalho (ou os corredores de acesso a tais saídas se elas estiverem localizadas entre “galleys”, em cada cabine de passageiros, seja observável de um ou mais dos postos de comissário equipados com o sistema;</p>	A aeronave não possui um sistema de interfone para os tripulantes, conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
--------	--	-----------------------	---	---	----------------------------	----------------------------	------------	--

			<p>(ii) tenha um sistema de alerta incorporando sinais sonoros e visuais para uso da tripulação de voo para alertar os comissários e para uso dos comissários para alertar a tripulação de voo;</p> <p>(iii) para o sistema de alerta requerido pelo parágrafo (b)(7)(i) desta seção, haja um meio para o recipiente de uma chamada determinar se a chamada é normal ou de emergência; e</p> <p>(iv) quando o avião estiver no solo proporcione um meio de comunicação bilateral entre o pessoal de solo e pelo menos dois postos de trabalho na cabine de pilotos. A posição para uso do sistema pelo pessoal de solo deve ser localizada de modo a permitir que a pessoa que a estiver usando possa ficar fora da visão de pessoas dentro do avião.</p>					
135046	Gravador de voz na cabine	135.151 (a) (1) (2)	<p>(a) Somente é permitido operar uma aeronave multimotora com motores a turbina, tendo uma configuração para passageiros de seis ou mais assentos e para o qual são requeridos dois pilotos pelas regras de certificação ou de operação, se ela for equipada com um gravador de voz aprovado na cabine dos pilotos que:</p> <p>(1) esteja instalado em conformidade com os requisitos dos parágrafos: 23.1457(a)(1) e (2), (b), (c), (d)(1)(i), (2) e (3), (e), (f) e (g) do RBAC nº 23; 25.1457(a) (1) e (2), (b), (c), (d)(1)(i), (2) e (3), (e), (f), e (g) do RBAC nº 25; 27.1457(a) (1) e (2), (b), (c), (d)(1)(i), (2) e (3), (e), (f), e (g) do RBAC nº 27 e 29.1457(a) (1) e (2), (b), (c), (d)(1)(i), (2) e (3), (e), (f), e (g) do RBAC nº 29, como aplicável; e</p> <p>(2) seja operado continuamente desde o início do “checklist” (lista de verificação), antes do voo, até o termino da “checklist” após o voo</p>	A aeronave não possui um gravador de voz, conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	

135047	Gravador de voz na cabine	135.151 (b) (1) (2)	<p>(b) Somente é permitido operar uma aeronave multimotora com motores a turbina, que tenha uma configuração para passageiros com 20 ou mais assentos, se ela for equipada com gravador de voz na cabine dos pilotos, aprovado, que:</p> <p>(1) esteja instalado em conformidade com as seções 23.1457 (exceto parágrafos (a)(6), (d)(1)(ii), (4) e (5)), 25.1457 (exceto parágrafos (a)(6), (d)(1)(ii), (4) e (5)), 27.1457 (exceto parágrafos (a)(6), (d)(1)(ii), (4) e (5)) ou 29.1457 (exceto parágrafos (a)(6), (d)(1)(ii), (4) e (5)), dos RBAC nº 23, 25, 27 e 29, respectivamente, como aplicável; e</p> <p>(2) seja operado continuamente desde o início do “checklist” (lista de verificação), antes do voo, até o término da “checklist” após o voo</p>	A aeronave não possui um gravador de voz, conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135048	Gravadores de dados de voo	135.152 (a)	<p>(a) Exceto como previsto no parágrafo (k) desta seção, somente é permitido operar uma aeronave multimotora com motores a turbina tendo uma configuração para passageiros de 10 a 19 assentos excluindo qualquer assento para tripulantes e que tenha sido fabricada após 11 de outubro de 1991, se a aeronave estiver equipada com um ou mais gravadores de dados de voo, aprovados, que utilizem técnicas digitais para gravar e conservar dados e que permitam uma pronta recuperação dos dados conservados na gravação. Os parâmetros especificados nos Apêndices B ou C, como aplicável, devem ser gravados dentro das faixas, precisões, resoluções e intervalos de gravação especificados. O gravador deve conservar pelo menos 8 horas de operação da aeronave.</p>	A aeronave não possui gravadores de dados de voo, conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	

135050	Sistema de percepção e alarme de proximidade do solo (E-GPWS)	135.154 (a) (b)	<p>Aviões fabricados após 31 de dezembro de 2003:</p> <p>(1) ninguém pode operar um avião com motores a turbina com configuração para passageiros com 10 ou mais assentos, excluindo qualquer assento para pilotos, a menos que o avião seja equipado com um sistema aprovado de percepção e alarme de proximidade do solo que atenda aos requisitos para equipamento Classe A da OTP (TSO)-C151 (equipamento dotado da função de detecção de terreno à frente do avião). O avião deve possuir, também um mostrador (display) aprovado mostrando o posicionamento no terreno dos pontos percebidos pelo sistema; e</p> <p>(2) ninguém pode operar um avião com motores a turbina com configuração para passageiros com 6 a 9 assentos, excluindo qualquer assento para pilotos, a menos que o avião seja equipado com um sistema aprovado de percepção e alarme de proximidade do solo que atenda pelo menos aos requisitos para equipamento Classe B da OTP (TSO)-C151.</p>	A aeronave não possui um sistema aprovado de percepção e alarme de proximidade do solo, conforme requerido.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
--------	---	-----------------	--	---	----------------------------	----------------------------	-------	--

135052	Extintores de incêndio: aeronaves transportando passageiros	135.155 (a) (b) (c)	<p>Somente é permitido operar uma aeronave transportando passageiros se ela estiver equipada com extintores de incêndio, de tipo aprovado, para uso na cabine de comando e de passageiros, como se segue:</p> <p>(a) o tipo e a quantidade do agente extintor devem ser adequados para todos os tipos de fogo de ocorrência previsível;</p> <p>(b) pelo menos um extintor manual deve ser provido e adequadamente posicionado na cabine de comando, para uso dos tripulantes; e</p> <p>(c) pelo menos um extintor manual deve ser colocado e adequadamente posicionado na cabine de passageiros de:</p> <p>(1) cada grande avião com configuração para passageiros de mais de 6 assentos, excluindo qualquer assento para pilotos;</p> <p>(2) cada avião multimotor com motor a turbina com configuração para passageiros de mais de 6 assentos, excluindo qualquer assento para pilotos;</p> <p>(3) cada aeronave não listada nos parágrafos (c)(1) e (c)(2) desta seção com configuração para passageiros de mais de 9 assentos, excluindo qualquer assento para pilotos.</p>	A aeronave não é equipada com extintores de incêndio, de tipo aprovado, para uso na cabine de comando e de passageiros, conforme requerido.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
--------	---	---------------------	---	---	----------------------------	----------------------------	------------	--

135053	Requisitos para equipamentos de oxigênio	135.157 (a) (1) (2)	Aeronaves não pressurizadas - Somente é permitido operar uma aeronave não pressurizada, nas altitudes de voo estabelecidas nesta seção, se ela estiver equipada com máscaras de oxigênio e com oxigênio suficientes para suprir os pilotos de acordo com o disposto no parágrafo 135.89(a) e para suprir, quando voando: (1) em altitudes acima de 10.000 e até 15.000 pés MSL, oxigênio para pelo menos 10% dos ocupantes da aeronave, outros que não os pilotos, para a parte do voo nessas altitudes que tiver duração superior a 30 minutos; e (2) acima de 15.000 pés MSL, oxigênio para cada ocupante da aeronave que não os pilotos.	A aeronave não é equipada com máscaras de oxigênio e com oxigênio suficientes para suprir os pilotos, conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
--------	--	------------------------	---	--	----------------------------	----------------------------	-------	--

135054	Requisitos para equipamentos de oxigênio	135.157 (b) (1) (2)	<p>Aeronaves pressurizadas - Ninguém pode operar uma aeronave pressurizada:</p> <p>(1) em altitudes acima de 25.000 pés MSL, a menos que haja disponibilidade de máscaras e de oxigênio para fornecer, pelo menos, 10 minutos de oxigênio suplementar para cada ocupante da aeronave, outros que não os pilotos, para uso durante uma descida devido a perda de pressurização da cabine; e</p> <p>(2) a menos que ela seja equipada com máscaras de oxigênio e com oxigênio suficientes para atender ao parágrafo (a) desta seção sempre que a altitude pressão da cabine exceder 10.000 pés MSL e, se houver falha de pressurização, para atender ao disposto no parágrafo 135.89(a) ou para prover duas horas de oxigênio para cada piloto, o que for maior, além de suprir enquanto voando:</p> <p>(i) em níveis de voo acima de 10.000 e até 15.000 pés MSL, oxigênio para, pelo menos, 10% dos ocupantes da aeronave, outros que não os pilotos, para a parte do voo nessas altitudes que tiver duração superior a 30 minutos; e</p> <p>(ii) acima de 25.000 pés MSL, oxigênio para cada ocupante da aeronave, outros que não os pilotos, para uma hora, a menos que, em todo o tempo durante o voo acima dessa altitude, o avião possa descer com segurança para 15.000 pés MSL dentro de quatro minutos, quando, então, é requerido apenas 30 minutos de suprimento.</p>	A aeronave não é equipada com máscaras de oxigênio e com oxigênio suficientes para suprir os pilotos, conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
--------	--	---------------------	---	--	----------------------------	----------------------------	-------	--

135055	Requisitos de equipamentos: transporte de passageiros em voo VFR noturno	135.159(a)(1)(i), (b) até (g)	<p>(a) Somente é permitido operar uma aeronave em voo VFR noturno, transportando passageiros, se ela estiver equipada com:</p> <p>(1) um indicador giroscópico de razão de curva por piloto requerido, exceto nas seguintes aeronaves:</p> <p>(i) aviões com um terceiro sistema de indicação de atitude utilizável em todas as atitudes de voo de 360° em arfagem e rolamento e instalado de acordo com os requisitos de instrumentos estabelecidos no parágrafo 121.305(j) do RBAC nº 121;</p> <p>(2) um indicador de derrapagem por piloto requerido;</p> <p>(3) um indicador giroscópico de arfagem e inclinação (horizonte artificial) por piloto requerido;</p> <p>(4) um indicador giroscópico de direção por piloto requerido;</p> <p>(5) um gerador ou geradores capazes de suprir todas as prováveis combinações de cargas elétricas contínuas em voo para alimentar os equipamentos requeridos e recarregar a bateria; e</p> <p>(6) iluminação:</p> <p>(i) um sistema de luzes anticolisão;</p> <p>(ii) luzes dos instrumentos que tornem todos os instrumentos, interruptores e medidores facilmente legíveis e cujos raios luminosos diretos não atinjam os olhos dos pilotos; e</p> <p>(iii) uma lanterna portátil, em boas condições de operação, por posto de pilotagem.</p> <p>(b) Para os propósitos do parágrafo (a)(5) desta seção, uma carga elétrica contínua em voo inclui as cargas que drenam corrente continuamente durante o voo, tais como equipamentos rádio e instrumentos</p>	O avião não possui os equipamentos para operar VFR noturno transportando passageiros, conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
--------	--	-------------------------------	--	--	----------------------------	----------------------------	------------	--

			alimentados eletricamente e luzes, mas não inclui cargas ocasionais intermitentes.					
--	--	--	--	--	--	--	--	--

135056	Requisitos de equipamentos: transporte de passageiros em voo VFR noturno	135.159 (a) (2) (3) (b) a (g)	<p>(a) Somente é permitido operar uma aeronave em voo VFR noturno, transportando passageiros, se ela estiver equipada com:</p> <p>(1) um indicador giroscópico de razão de curva por piloto requerido, exceto nas seguintes aeronaves:</p> <p>(ii) helicópteros com um terceiro sistema de indicação de atitude utilizável em todas as atitudes de voo de 80° de arfagem e 120° de rolamento e instalado de acordo com o parágrafo 29.1303(g) do RBAC nº 29; e</p> <p>(iii) helicópteros com peso máximo de decolagem aprovado de 6.000 lbs ou menos;</p> <p>(2) um indicador de derrapagem por piloto requerido;</p> <p>(3) um indicador giroscópico de arfagem e inclinação (horizonte artificial) por piloto requerido;</p> <p>(4) um indicador giroscópico de direção por piloto requerido;</p> <p>(5) um gerador ou geradores capazes de suprir todas as prováveis combinações de cargas elétricas contínuas em voo para alimentar os equipamentos requeridos e recarregar a bateria; e</p> <p>(6) iluminação:</p> <p>(i) um sistema de luzes anticolisão;</p> <p>(ii) luzes dos instrumentos que tornem todos os instrumentos, interruptores e medidores facilmente legíveis e cujos raios luminosos diretos não atinjam os olhos dos pilotos; e</p> <p>(iii) uma lanterna portátil, em boas condições de operação, por posto de pilotagem.</p> <p>(b) Para os propósitos do parágrafo (a)(5) desta seção, uma carga elétrica contínua em voo inclui as cargas que drenam corrente continuamente durante o voo, tais como equipamentos rádio e instrumentos</p>	O helicóptero não possui os equipamentos para operar VFR noturno transportando passageiros, conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
--------	--	----------------------------------	---	--	----------------------------	----------------------------	------------	--

			alimentados eletricamente e luzes, mas não inclui cargas ocasionais intermitentes.					
135057	Equipamentos de comunicações e navegação: transporte de passageiros em voo VFR noturno ou VFR diurno em áreas controladas	135.161 (a) (b)	(a) Somente é permitido operar uma aeronave transportando passageiros em voo VFR noturno, ou VFR diurno em áreas controladas, se ela possuir um equipamento rádio para comunicações bilaterais capaz, em voo, de transmitir para e receber de uma estação de solo distante 25 NM pelo menos. (b) Somente é permitido operar uma aeronave transportando passageiros em voo VFR noturno se ela possuir equipamentos de rádio navegação capazes de receber sinais das estações de terra a serem utilizadas.	A aeronave não possui os equipamentos de comunicações e navegação, conforme requerido para transporte passageiros em operações VFR noturno, ou VFR diurno em áreas controladas	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

135058	Requisitos de equipamentos: aeronaves transportando passageiros em voo IFR	135.163 (a) a (i)	<p>(a) Somente é permitido operar uma aeronave em voo IFR transportando passageiros se ela possuir os seguintes equipamentos e instrumentos:</p> <p>(1) um indicador de velocidade vertical para cada piloto requerido;</p> <p>(2) um indicador de temperatura externa;</p> <p>(3) um tubo “pitot”, com aquecimento, para cada indicador de velocidade requerido;</p> <p>(4) um dispositivo de alarme de falha de energia ou um indicador de vácuo para mostrar a energia disponível para instrumentos giroscópicos de cada fonte de energia;</p> <p>(5) uma fonte alternada de pressão estática para os indicadores de altitude, velocidade e velocidade vertical;</p> <p>(6) para aeronaves monomotoras:</p> <p>(i) duas fontes independentes de geração de energia elétrica cada uma das quais seja capaz de suprir todas as prováveis combinações de cargas elétricas contínuas em voo para alimentar os equipamentos e instrumentos requeridos; ou</p> <p>(ii) em adição à fonte primária de geração de energia elétrica, uma bateria de reserva ou uma fonte alternada de energia elétrica que seja capaz de suprir 150% das cargas elétricas de todos os instrumentos e equipamentos requeridos necessários para uma operação segura em emergência da aeronave por pelo menos uma hora;</p> <p>(7) para aeronaves multimotoras, pelo menos dois geradores ou alternadores montados em motores diferentes, para os quais qualquer combinação de metade da potência total ainda forneça potência suficiente para suprir as cargas elétricas de todos os instrumentos requeridos e equipamentos necessários para</p>	A aeronave não possui os equipamentos para operar IFR transportando passageiros, conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
--------	--	-------------------	--	---	----------------------------	----------------------------	-------	--

			<p>operação segura, em emergência, da aeronave.</p> <p>Para helicópteros multimotores, os dois geradores requeridos podem ser montados na caixa de engrenagem do rotor principal; e</p> <p>(8) duas fontes independentes de energia para os instrumentos giroscópicos requeridos (com meios de selecionar cada uma delas), das quais pelo menos uma seja uma bomba de vácuo ou gerador acionado pelo motor. Cada uma das fontes deve ser capaz de alimentar todos os instrumentos giroscópicos, devendo ser instalada de modo que a falha de um instrumento não interfira com o suprimento de energia para os demais instrumentos ou com as demais fontes supridoras. Fazem exceção as aeronaves monomotoras, desde que o indicador de razão de curva tenha uma fonte de energia separada da fonte de alimentação do horizonte artificial e da bússola giroscópica.</p> <p>Para os propósitos deste parágrafo, para aeronaves multimotoras, cada fonte acionada por motor deve estar instalada em um motor diferente.</p> <p>(b) Para os propósitos desta seção, “carga elétrica contínua em voo” inclui as cargas que drenam corrente continuamente durante o voo, tais como equipamentos-rádio, instrumentos elétricos e luzes, mas não inclui cargas intermitentes ocasionais.</p>					
--	--	--	---	--	--	--	--	--

135059	Equipamentos de comunicações e navegação: voos sobre grandes extensões de água ou IFR	135.165 (a) (1) a (6)	(a) Somente é permitido operar um avião multimotor em uma operação complementar como definida no RBAC nº 119, ou um avião a reação tendo uma configuração para passageiros de 10 ou mais assentos, excluindo qualquer assento para tripulantes em voo IFR ou sobre grandes extensões de água, se ele estiver equipado com os seguintes equipamentos de comunicações e de navegação, apropriados às facilidades de solo que serão utilizadas e ao valor do desempenho de navegação requerido para a rota a ser voada (“Required Navigation Performance” - RNP) e capazes de receber e transmitir para pelo menos uma estação de solo em qualquer ponto dessa rota: (1) dois transmissores; (2) dois microfones; (3) dois fones ou um fone e um 3x4x3-falante; (4) um receptor de “marker beacon”; (5) dois receptores independentes para navegação; e (6) dois receptores independentes para comunicações.	A aeronave não possui os equipamentos de comunicações e de navegação, apropriados às facilidades de solo e ao valor do desempenho de navegação requerido, conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
--------	---	-----------------------	---	--	----------------------------	----------------------------	-------	--

135060	Equipamentos de comunicações e navegação: voos sobre grandes extensões de água ou IFR	135.165 (b) (1) a (8)	(b) Somente é permitido operar uma aeronave que não as especificadas no parágrafo (a) desta seção em operações IFR ou sobre grandes extensões de água, se ela estiver equipada com os seguintes equipamentos de comunicações e de navegação, apropriados às facilidades de solo que serão utilizadas e ao valor do desempenho de navegação requerido para a rota a ser voada (“Required Navigation Performance” - RNP) e capazes de receber e transmitir para pelo menos uma estação de solo em qualquer ponto dessa rota: (1) um transmissor; (2) dois microfones; (3) dois fones ou um fone e um 3x4x3-falante; (4) um receptor de “marker beacon”; (5) dois receptores independentes para navegação; (6) dois receptores independentes para comunicações; (7) apenas para operações sobre grandes extensões de água, um transmissor adicional; e (8) apenas para helicópteros em operações “off-shore”, quando requerido, um VHF naval.	A aeronave não possui os equipamentos de comunicações e de navegação, apropriados às facilidades de solo e ao valor do desempenho de navegação requerido, conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
--------	---	-----------------------	--	--	----------------------------	----------------------------	-------	--

135061	Equipamentos de emergência: operação sobre terreno desabitado ou selva	135.166 (a) a (d)	Somente é permitido operar uma aeronave segundo este Regulamento sobre terreno desabitado ou sobre selva, se ela possuir os seguintes equipamentos para sobrevivência e busca e salvamento: (a) equipamento pirotécnico de sinalização; (b) para helicópteros, um transmissor localizador de emergência (ELT), certificado, do tipo portátil ou de sobrevivência. As baterias usadas nesse transmissor devem ser substituídas (ou recarregadas, se for o caso) quando o transmissor tiver acumulado mais de uma hora de funcionamento e, também, quando 50% de sua vida útil (ou 50% de sua vida útil de carga) tiver se expirado. A nova data de expiração deve ser claramente marcada no exterior do transmissor. O tempo de vida útil da bateria ou de vida útil da carga estabelecido neste parágrafo não se aplica a baterias que não sejam essencialmente afetadas durante períodos de estocagem (como baterias ativadas por água); (c) um conjunto de sobrevivência colocado em bolsa de lona (ou similar), com conteúdo aprovado pela ANAC e apropriado à rota a ser voada ou: (1) material para sinalização, independente do equipamento pirotécnico requerido pelo parágrafo (a) desta seção; (2) material em quantidade suficiente para purificar água e fornecer um mínimo de caloria, para o consumo de cada ocupante por 24 horas; (3) fazedor de fogo; (4) uma faca e manual de sobrevivência; (5) repelente de insetos; (6) sal de cozinha; (7) uma lanterna, uma bússola e um apito; e (8) um conjunto de primeiros socorros (pode ser o mesmo exigido pelo parágrafo 135.177(b)(1)). (d) ressalvado o parágrafo (c) desta seção, a bolsa de sobrevivência por ele requerida pode ser	A aeronave não possui os equipamentos para sobrevivência e busca e salvamento, conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
--------	--	-------------------	--	---	----------------------------	----------------------------	------------	--

			dispensada em um avião equipado com um ELT automático transmitindo em 406 MHz ou em um helicóptero cujo ELT requerido pelo parágrafo(b) desta seção transmita na referida frequência.					
--	--	--	---	--	--	--	--	--

135062	Equipamentos de emergência: operação sobre grandes extensões d'água e operações "off-shore" com helicópteros	135167 (a) a (e)	<p>(a) Somente é permitido operar uma aeronave sobre grandes extensões de água se ela possuir, instalado em local visível ou visivelmente marcado e facilmente acessível pelos ocupantes caso ocorra um pouso na água, os seguintes equipamentos: (1) para cada ocupante, um colete salva-vidas aprovado equipado com lâmpada localizadora de sobrevivência. O colete deve ser facilmente acessível de cada um dos assentos ocupados; e (2) botes aprovados em número suficiente (no que diz respeito à capacidade de flutuação) para transportar todos os ocupantes da aeronave. (b) Cada bote salva-vidas requerido pelo parágrafo(a) desta seção deve ser equipado, pelo menos, com o seguinte: (1) uma luz de localização aprovada; (2) um dispositivo de sinalização pirotécnica aprovado; e (3) um dos seguintes conjuntos: (i) um conjunto de sobrevivência, apropriado à rota a ser voada; ou (ii) uma capota (para servir de vela, fazer sombra e coletar água de chuva); (iii) um refletor de radar; (iv) um conjunto para reparos no bote; (v) um recipiente para retirar água do bote; (vi) um espelho para sinalização; (vii) um apito; (viii) uma faca de bote (sem ponta); (ix) uma cápsula de CO2 para enchimento do bote; (x) uma bomba para enchimento manual; (xi) dois remos; (xii) um cordel com 23 m (75 pés) de comprimento; (xiii) uma bússola magnética; (xiv) um marcador de mar; (xv) uma lanterna elétrica portátil, em boas condições de operação; (xvi) um suprimento de rações de emergência para dois dias, fornecendo pelo menos 1000 calorias/dia para cada pessoa; (xvii) um conjunto de dessalinização de água do mar para cada duas pessoas da capacidade do bote.</p>	A aeronave não possui os equipamentos de emergência, conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
--------	--	------------------	---	---	----------------------------	----------------------------	------------	--

		<p>ou 600 g de água para cada pessoa da capacidade do bote; (xviii) um conjunto de pesca; e (xix) um manual de sobrevivência adequado à área onde a aeronave será operada. (c) Somente é permitido operar uma aeronave sobre grandes extensões de água se estiver fixado a um dos botes requeridos pelo parágrafo (a) desta seção um ELT portátil ou de sobrevivência, flutuante, à prova d'água e certificado. As baterias usadas nesse transmissor devem ser substituídas(ou recarregadas, se for o caso) quando o transmissor tiver acumulado mais de uma hora de funcionamento e, também, quando 50% de sua vida útil(ou 50% de sua vida útil de carga) tiver se expirado. A nova data de expiração deve ser claramente marcada no exterior do transmissor. O tempo de vida útil da bateria ou de vida útil da carga estabelecido neste parágrafo não se aplica a baterias que não sejam essencialmente afetadas durante períodos de estocagem(como baterias ativadas por água). (d) Os helicópteros que operam em plataformas fixas ou flutuantes “off-shore”, além de atender ao previsto nos parágrafos(a),(b) e(c) desta seção, devem, ainda, ser de tipo certificado para pouso normal na água(possuir flutuadores ou ter fuselagem tipo “casco”). (e) Para os propósitos desta seção, operação sobre grande extensão de água significa: (1) para um avião de tipo não certificado na categoria transporte, uma operação conduzida sobre água a uma distância horizontal da margem ou litoral superior a 93 km(50 milhas marítimas); (2) para um avião de tipo certificado na categoria transporte, uma operação conduzida sobre água a uma distância horizontal da margem ou</p>					
--	--	--	--	--	--	--	--

			litoral igual ou superior a 186 km(100 milhas marítimas); e (3) para um helicóptero, uma operação conduzida sobre água a uma distância horizontal do litoral(ou margem) superior a 93 km(50 milhas marítimas) e a mais de 93 km(50 milhas marítimas) de um heliponto fixo ou flutuante na água(“off-shore”).					
135063	Cintos de segurança e de ombro: instalação nos assentos de tripulantes	135.171 (a)	(a) somente é permitido operar um avião a reação ou uma aeronave tendo uma configuração para passageiros de 10 assentos ou mais, excluindo qualquer assento para piloto, se cintos de segurança e de ombro aprovados estiverem instalados em cada assento de tripulante.	A aeronave não possui cintos de segurança e de ombro, conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135064	Requisitos para equipamentos de detecção de trovoadas	135.173 (a)	(a) Somente é permitido operar uma aeronave que tenha uma configuração para passageiros de 10 ou mais assentos, excluindo qualquer assento para piloto, transportando passageiros, exceto um helicóptero operando em condições visuais diurnas, se a aeronave estiver equipada com um equipamento de detecção de trovoadas (tipo “storm-scope”) ou um radar meteorológico, ambos aprovados, instalado na aeronave.	A aeronave é equipada com um equipamento de detecção de trovoadas (tipo “storm-scope”) ou um radar meteorológico, conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135065	Requisitos para radar meteorológico de bordo	135.175 (a) (d)	(a) Somente é permitido operar uma grande aeronave categoria transporte em operações transportando passageiros se um radar meteorológico aprovado estiver instalado na aeronave. (d) Esta seção não se aplica para aeronaves durante operações de treinamento, ensaios e em voos de traslado.	A aeronave não é equipada com um radar meteorológico, conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	

135066	Conjunto de Primeiros Socorros	135.176 (a)	(a) Somente é permitido operar uma aeronave transportando passageiros se essa aeronave possuir a bordo um conjunto de primeiros socorros para tratamento de ferimentos que possam ocorrer a bordo ou em acidentes menores. O conjunto deve ser apropriadamente embalado e posicionado de modo a ser prontamente visível e acessível pelos ocupantes da aeronave, devendo conter os itens especificados no parágrafo 135.177(b)(1) deste Regulamento. O requerido no parágrafo 135.177(b)(1)(xviii) deste Regulamento é opcional para aeronaves com capacidade para 19 assentos ou menos.	A aeronave não possui a bordo um conjunto de primeiros socorros, conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
--------	--------------------------------	-------------	--	---	----------------------------	----------------------------	------------	--

135067	Requisitos de equipamentos de emergência para aeronaves tendo uma configuração para passageiros com mais de 19 assentos	135.177 (a) a (c)	<p>(a) Somente é permitido operar uma aeronave tendo uma configuração para passageiros com mais de 19 assentos se essa aeronave possuir a bordo equipamentos de emergência que devem ser prontamente acessíveis aos tripulantes na cabine de comando ou de passageiros, cuidadosamente guardados em local seguro e livre de poeira, umidade ou temperaturas que possam danificá-los.</p> <p>(b) De acordo com o parágrafo (a) desta seção, o detentor de certificado deve levar a bordo os seguintes equipamentos de emergência:</p> <p>(1) um conjunto de primeiros socorros, aprovado, para tratamentos de ferimentos possíveis de ocorrer a bordo ou em acidentes menores, contendo os seguintes itens:</p> <p>(i) uma lista do conteúdo;</p> <p>(ii) swabs ou algodões antissépticos (pacote com 10);</p> <p>(iii) atadura simples ou adesiva: 7.5 cm × 4.5 m (ou tamanho aproximado);</p> <p>(iv) atadura triangular e alfinetes de segurança (tipo “de fraldas”);</p> <p>(v) compressa para queimaduras: 10 cm × 10 cm (ou tamanho aproximado);</p> <p>(vi) compressa estéril: 7.5 cm × 12 cm (ou tamanho aproximado);</p> <p>(vii) gaze estéril: 10.4 cm × 10,4 cm (ou tamanho aproximado);</p> <p>(viii) fita adesiva: 2,5 cm (rolo);</p> <p>(ix) fitas (curativos) adesivas estéreis (ou equivalente);</p> <p>(x) toalhas pequenas ou lenços umedecidos com substâncias antissépticas;</p> <p>(xi) protetor (tampão), ou fita, ocular;</p> <p>(xii) tesoura de ponta redonda com lâminas de comprimento inferior a 6 cm medidos a partir do eixo;</p>	A aeronave não possui a bordo um conjunto de primeiros socorros contendo os itens, conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
--------	---	-------------------	--	---	----------------------------	----------------------------	------------	--

			<p>(xiii) fita adesiva, cirúrgica: 1.2 cm × 4.6 m;</p> <p>(xiv) pinças;</p> <p>(xv) luvas descartáveis (múltiplos pares);</p> <p>(xvi) termômetros (não mercurial);</p> <p>(xvii) máscara de ressuscitação boca-a-boca com válvula unidirecional;</p> <p>(xviii) ressuscitador/reanimador (AMBU) em silicone;</p> <p>(xix) manual de primeiros socorros, versão atualizada;</p> <p>(xx) formulário de registro de incidentes médicos;</p> <p>(xxi) analgésicos de ação leve a moderada (que não necessite prescrição médica);</p> <p>(xxii) antieméticos (que não necessite prescrição médica);</p> <p>(xxiii) descongestionante nasal (que não necessite prescrição médica);</p> <p>(xxiv) antiácido (que não necessite prescrição médica); e</p> <p>(xxv) anti-histamínico (que não necessite prescrição médica);</p> <p>(2) um conjunto de precaução universal, para manuseio de fluidos corporais de passageiros com suspeita de apresentarem doenças infectocontagiosas, contendo os seguintes itens:</p> <p>(i) pó seco que converte resíduos orgânicos líquidos em um gel granulado estéril;</p> <p>(ii) desinfetante germicida para limpeza de superfícies;</p> <p>(iii) lenços;</p> <p>(iv) máscara facial protetora, tipo cirúrgica, descartável;</p> <p>(v) óculos protetores;</p> <p>(vi) luvas (descartáveis);</p> <p>(vii) avental protetor;</p> <p>(viii) toalha absorvente tamanho grande;</p>					
--	--	--	--	--	--	--	--	--

			<p>(viii) pá com espátula (ou equivalente);          (ix) saco plástico para descarte de material infectocontagioso; e          (x) instruções;</p> <p>(3) uma machadinha colocada de modo a ser acessível aos tripulantes, mas inacessível aos passageiros durante operação normal;</p> <p>(4) sinais, visíveis por todos os passageiros, para informar que é proibido fumar e quando os cintos de segurança devem ser ajustados. Esses sinais, se forem luminosos, devem ser construídos e instalados de modo a poderem ser acesos durante qualquer movimentação da aeronave na superfície e durante cada decolagem, cada pouso e sempre que o piloto em comando julgar necessário. Os sinais para não fumar, se forem luminosos, devem ser acesos conforme requerido pelo parágrafo 135.127 deste Regulamento; e</p> <p>(5) [reservado].</p> <p>(c) Cada item do equipamento deve ser regularmente inspecionado, segundo os períodos de inspeção estabelecidos no manual geral da empresa previsto na seção 135.21 deste Regulamento, para assegurar boas condições de uso e aplicabilidade imediata para os propósitos pretendidos.</p>					
135069	Sistema embarcado de prevenção de colisões (ACAS)	135.80 (b)	<p>A menos que de outra forma autorizado pela ANAC, ninguém pode operar um avião que possua motores a turbina e uma configuração para passageiros com mais de 19 assentos, excluindo qualquer assento para tripulante (peso máximo de decolagem aprovado acima de 5.700 kg), a menos que ele seja equipado com um sistema embarcado de prevenção de colisões (ACAS II ou TCAS II, tipo 7.0) aprovado.</p>	<p>A aeronave não é equipada com um sistema embarcado de prevenção de colisões (ACAS II ou TCAS II, tipo 7.0) aprovado.</p>	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	

135070	Requisitos de desempenho: aeronave operando IFR	135.181 (a) (1)	<p>(a) Exceto como previsto no parágrafo (b) desta seção, é vedado:</p> <p>(1) operar uma aeronave monomotora transportando passageiros em voo IFR, exceto se:</p> <p>(i) forem atendidas as seções 135.101, 135.163 (no que for aplicável) e 135.165 deste Regulamento;</p> <p>(ii) a aeronave possuir motor a turbina e for certificada para esse tipo de operação; e</p> <p>(iii) a operação for conduzida de acordo com o manual de voo da aeronave aprovado pelo órgão certificador.</p> <p>(2) operar uma aeronave multimotora transportando passageiros em voo IFR, a um peso que não permita subir, com o motor crítico inoperante, pelo menos 50 pés/minuto quando voando na altitude mínima da rota a ser voada, ou 5000 pés MSL, o que for mais alto.</p> <p>(b) Ressalvadas as restrições do parágrafo (a)(2) desta seção, helicópteros multimotores, transportando passageiros em operação “off-shore”, podem conduzir essas operações em condições IFR com um peso que permita ao helicóptero ter uma razão de subida de pelo menos 50 pés/min com o motor crítico inoperante, quando operando na altitude mínima da rota a ser voada, ou 1500 pés MSL, o que for mais alto.</p>	A aeronave não pode operar IFR transportando passageiros, conforme requerido.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
--------	---	-----------------	--	---	----------------------------	----------------------------	-------	--

135071	Requisitos de desempenho: aeronave operando IFR	135.181 (a) (2) (b)	(2) operar uma aeronave multimotora transportando passageiros em voo IFR, a um peso que não permita subir, com o motor crítico inoperante, pelo menos 50 pés/minuto quando voando na altitude mínima da rota a ser voada, ou 5000 pés MSL, o que for mais 3x4x3. (b) Ressalvadas as restrições do parágrafo(a)(2) desta seção, helicópteros multimotores, transportando passageiros em operação “off-shore”, podem conduzir tais operações em condições IFR com um peso que permita ao helicóptero ter uma razão de subida de pelo menos 50 pés/min com o motor crítico inoperante, quando operando na altitude mínima da rota a ser voada, ou 1500 pés MSL, o que for mais 3x4x3.	A aeronave não possui performance para realizar o voo, conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135072	Peso vazio e centro de gravidade: atualização requerida	135.185 (a)	Somente é permitido operar uma aeronave se o peso vazio e o centro de gravidade tiverem sido calculados com valores estabelecidos por pesagem real da aeronave dentro dos 36 meses precedentes.	A aeronave não foi pesada conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

135073	Autonomia para voo VFR	135.209 (a) (b)	<p>(a) Somente é permitido iniciar uma operação VFR em um avião se, considerando o vento e as condições atmosféricas conhecidas, esse avião tenha combustível e óleo lubrificante suficiente para voar até o aeródromo de destino e, assumindo consumo normal de combustível e óleo lubrificante em cruzeiro:</p> <p>(1) durante o dia, voar pelo menos mais 30 minutos; e</p> <p>(2) à noite, voar pelo menos mais 45 minutos.</p> <p>(b) Somente é permitido iniciar uma operação VFR em um helicóptero se, considerando o vento e as condições atmosféricas conhecidas, esse helicóptero:</p> <p>(1) tiver combustível e óleo lubrificante suficiente para voar até o aeródromo de destino;</p> <p>(2) puder voar por um período adicional de 20 minutos, assumindo um consumo normal de combustível e óleo lubrificante em velocidade de cruzeiro ótima; e</p> <p>(3) tiver uma quantidade adicional de combustível e óleo lubrificante suficiente para compensar o aumento do consumo em caso de possíveis contingências.</p>	A aeronave não foi abastecida conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
--------	------------------------	-----------------	--	--	----------------------------	----------------------------	------------	--

135074	IFR: requisitos de autonomia para aeródromo de alternativa	135.223 (a) (b)	<p>(a) Somente é permitido operar uma aeronave em condições IFR se possuir combustível e óleo suficiente (considerando informações ou previsões meteorológicas ou qualquer combinação delas) para:</p> <p>(1) completar o voo para o primeiro aeródromo onde se pretende pousar;</p> <p>(2) voar desse aeródromo para o aeródromo de alternativa; e</p> <p>(3) voar, em seguida, durante 45 minutos em velocidade normal de cruzeiro ou, para helicópteros, voar, em seguida, 30 minutos em velocidade normal de cruzeiro.</p> <p>(b) Ressalvado o previsto no parágrafo (a) desta seção, para operações com aviões a reação em rotas específicas ou em voos internacionais, a ANAC pode autorizar a utilização dos requisitos de autonomia do parágrafo 121.645(a) do RBAC nº 121, desde que o operador demonstre que níveis de segurança aceitáveis serão obtidos.</p>	A aeronave não foi abastecida conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135075	Tripulação de voo: geral	135.242 (a) (1)	<p>(a) O detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa como tripulante de voo e uma pessoa somente pode exercer as funções de tripulante de voo em uma aeronave operando segundo este Regulamento, se essa pessoa:</p> <p>(1) possuir uma licença apropriada às funções a serem exercidas, emitida pela ANAC;</p>	A tripulação não está licenciada conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

135076	Tripulação de voo: geral	135.242 (a) (2)	(a) O detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa como tripulante de voo e uma pessoa somente pode exercer as funções de tripulante de voo em uma aeronave operando segundo este Regulamento, se essa pessoa: (2) tiver em seu poder a licença requerida pelo parágrafo (a)(1) desta seção e o certificado de habilitação técnica, todos válidos e compatíveis com a atividade sendo desenvolvida;	A tripulação não está de posse das licenças e dos respectivos certificados, conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135077	Tripulação de voo: geral	135.242 (c)	Cada tripulante, quando solicitado, deve apresentar à fiscalização da ANAC os documentos requeridos pelo parágrafo (a)(2) desta seção.	A tripulação apresentou à fiscalização da ANAC os documentos requeridos, conforme requerido	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135079	Limitações de tempo de voo e requisitos de descanso	135263	As limitações de tempo de voo, os requisitos de descanso e as demais normas que regulam o exercício da profissão de aeronauta estão contidas na Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, e em sua regulamentação. Para os tripulantes engajados em voos de ligações sistemáticas ou em operações complementares, são aplicáveis os artigos da Lei referentes a empresas de transporte aéreo regional.	A tripulação não está conforme a Lei nº 13.475/2017.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135080	Aviões categoria transporte com motores convencionais: limitações de peso	135.365 (a)	É vedado decolar com um grande avião categoria transporte com motores convencionais de um aeródromo localizado em uma altitude fora da faixa de altitudes na qual seus pesos máximos de decolagem foram determinados.	A aeronave não está dentro do limite de seu peso máximo de decolagem	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135081	Aviões categoria transporte com motores a turbina: limitações de decolagem	135.379 (a)	(a) No caso de um grande avião categoria transporte com motores a turbina, é vedado decolar com esse avião com um peso maior do que aquele indicado no manual de voo do avião para a altitude do aeródromo e para a temperatura ambiente existente na decolagem.	A aeronave não está dentro do limite de seu peso máximo de decolagem	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	

135082	Currículo - Aprovação	135.323 (a)(2)	O currículo acompanhado deve constar e estar aprovado (de forma inicial ou final) no Programa de Treinamento do operador.	O operador não possui um Programa de Treinamento aprovado.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135083	Função do Tripulante	135.323 (a)(1)	O currículo acompanhado deve estar adequado a função do tripulante.	O currículo do Programa de Treinamento não está adequado à função de designação do tripulante.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135084	Instrutor - Certificação	135.323(c)	O instrutor que for responsável por algum segmento do currículo de voo do treinamento, deve certificar o conhecimento do tripulante naquele segmento ministrado. Caso seja realizado em FSTD e/ou outro dispositivo, o instrutor deve ser identificado, porém é responsável sua assinatura.	O instrutor não certificou o conhecimento do tripulante no segmento que ele era responsável.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135085	Instrutor - Qualificação	135.324(b)(4) / 135.338 / 135.340	O instrutor de voo deverá estar qualificado, conforme legislação em vigor, para ministrar o treinamento de voo.	O instrutor não está qualificado, conforme a legislação em vigor, para ministrar o treinamento de voo.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135086	Centro Certificado 142 ou Congênere - Conformidade	135.324 (a) / RBAC 142.41	O treinamento somente poderá ser ministrado pelo operador, operador congênere ou Centro de Treinamento certificado/validado pelo RBAC 142.	O treinamento não foi ministrado pelo operador ou operador congênere ou centro de treinamento certificado/validado pelo RBAC 142.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135087	Centro Certificado 142 ou Congênere - Adequação	135.324 (a) / RBAC 142.41	Se o treinamento foi ministrado por operador congênere ou centro de treinamento certificado/validado pelo RBAC 142, é necessário um contrato firmado entre as partes ou outra forma de acordo.	Não há contrato entre o operador e outro operador congênere ou centro de treinamento certificado/validado pelo RBAC 142 para o ministrar o treinamento.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135088	Centro Certificado 142 ou Congênere - Contrato	135.324 (b)(3)	Se o treinamento for aplicado por Centro de Treinamento certificado/validado pelo RBAC 142, o centro deve ter o currículo aprovado e aplicável ao treinamento.	O centro de treinamento não possui o currículo aprovado ou aplicável ao treinamento.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	

135089	Materiais de Treinamento	135.323(a)(4)	Os materiais utilizados durante a condução do treinamento devem ser providos para os tripulantes e devem estar atualizados e de acordo com o tipo ou particular variante tipo de aeronave aprovado nas Especificações Operativas do operador.	Os materiais utilizados durante a condução do treinamento não são adequados ao tipo ou particular variante de cada tipo de aeronave aprovada nas EEOO do operador.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135090	Formulários	135.323(a)(4)	Os formulários utilizados durante a condução do treinamento devem ser adequados e atualizados de acordo com o tipo ou particular variante de tipo de aeronave aprovado nas Especificações Operativas do operador.	Os formulários utilizados não são adequados ao tipo ou particular variante de cada tipo de aeronave constante nas EEOO do operador.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135091	Simuladores ou Dispositivos de Treinamento - Aprovação	135335	Para serem utilizados em treinamento, o simulador de voo e outros dispositivos de treinamento devem ser aprovados pela ANAC.	Os simuladores ou dispositivos de treinamento utilizados não estão aprovados pela ANAC.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135092	Simulador ou Dispositivos de Treinamento - Adequação a Aeronave do Operadore	135.335(b)(3)(i)	Se o treinamento for realizado em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento, ele deve estar aprovado para o tipo de aeronave ou particular variação do tipo da aeronave autorizada na EO do operador.	Os simuladores ou dispositivos de treinamento não são aprovados para o tipo ou particular variante de tipo constante nas EEOO do operador.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135093	Simuladores ou Dispositivos de Treinamento - Previsão no PTO	135.327(b)(2)	Sendo utilizado algum dispositivo de treinamento, "mockups" ou treinadores de sistemas ou procedimentos, estes deverão ser previstos no Programa de Treinamento do Operador.	Não foram previstos no PTO do operador os dispositivos de treinamento, "mockups" ou treinadores de sistemas ou procedimentos utilizados no treinamento.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135094	Aderência de Conteúdo - Adequação a Aeronave do Operador	135.323(a)(4)	O treinamento deve ser aplicável ao tipo ou ao particular variante de tipo constante nas EO do operador.	O treinamento não é aplicável ao tipo ou particular variante de tipo constante nas EEOO do operador.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135095	Aderência ao Conteúdo (Aeronave) - Procedimentos	135.327 / 135.347(a)(1)	Os procedimentos contidos no currículo de voo aprovado no Programa de Treinamento do Operador devem ser realizadas durante a condução do treinamento.	Não foram realizados os procedimentos contidos no currículo de voo aprovado no PTO do operador.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	

135096	Aderência ao Conteúdo (Aeronave) - Manobras	135.327/135.347(a)(1)	As manobras contidas no currículo de voo aprovado no Programa de Treinamento do Operador devem ser realizadas durante a condução do treinamento.	Não foram realizadas as manobras contidas no currículo de voo aprovado no PTO do operador.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135097	Aderências ao Conteúdo (Simuladores ou Dispositivos de Treinamento) - Procedimentos	135.327 / 135.347(a)(1)	Se o treinamento for conduzido em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento, os procedimentos contidos no currículo de voo aprovado no Programa de Treinamento do Operador para este simulador ou dispositivo devem ser realizadas durante a condução do treinamento.	Não foram realizados os procedimentos contidos no currículo de voo aprovado no PTO do operador para este simulador ou dispositivo.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135098	Aderência ao Conteúdo (Simulador ou Dispositivo de Treinamento) - Manobras	135.327 / 135.347(a)(1)	Se o treinamento for conduzido em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento, as manobras contidas no currículo de voo aprovado no Programa de Treinamento do Operador para este simulador ou dispositivo devem ser realizadas durante a condução do treinamento.	Não foram realizadas as manobras contidas no currículo de voo aprovado no PTO do operador para este simulador ou dispositivo.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135099	Aderência ao Conteúdo - Carga Horária	135.323(a)(1)	A carga horária contida no currículo de voo aprovado no Programa de Treinamento do operador deve ser suficiente para que as manobras e os procedimentos previstos sejam realizados.	A carga horária do treinamento não é suficiente para que as manobras e os procedimentos previstos no PTO sejam realizadas.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135100	Currículo - Aprovação	135.323 (a)(2)	O currículo acompanhado deve constar e estar aprovado (em aprovação inicial ou final) no Programa de Treinamento do Operador.	O currículo não consta e não está aprovado no Programa de Treinamento do operador.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135101	Currículo - Assuntos	135.327(a)(1)	No Programa de Treinamento, o currículo acompanhado deve conter os principais assuntos ministrados.	No Programa de Treinamento, o currículo acompanhado não contém os principais assuntos ministrados.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135102	Função do Tripulante	135.323 (a)(1)	O currículo acompanhado deve estar adequado a função desempenhada pelo tripulante	O currículo do Programa de Treinamento não está adequado para a função desempenhada pelo tripulante.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135103	Instalações do Local de Treinamento	135.323(a)(3)	Deverão ser proporcionadas instalações adequadas para a realização do treinamento.	Não foi proporcionado pela empresa instalações adequadas para a realização do treinamento.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	

135104	Materiais de Treinamento	135.323 (a)(4)	Materiais de treinamento que sejam utilizados durante o treinamento devem estar atualizados e adequados ao tipo ou particular variante de cada tipo constante nas Especificações Operativas do operador.	Os materiais de treinamento utilizados durante o treinamento não estão atualizados e de acordo com o tipo ou particular variante de tipo constante nas EEOO do operador.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135105	Provas	135.323 (a)(4)	Provas que sejam aplicadas durante o treinamento devem estar atualizadas e adequadas ao tipo ou particular variante de cada tipo constante nas Especificações Operativas do operador.	As provas utilizadas não estão atualizadas e de acordo com o tipo ou particular variante de tipo constante nas EEOO do operador.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135106	Materiais de Estudo	135.341 (c )	Deve ser fornecido materias de estudo atualizados e adequados ao tipo ou particular variante de cada tipo constante nas Especificações Operativas do operador.	Não foram fornecidos materiais de estudos atualizados e de acordo com o tipo ou particular variante de tipo constante nas EEOO do operador.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135107	Instrutor - Adequação	135.323 (a)(3)	O instrutor de solo deverá ser adequadamente qualificado para ministrar o currículo.	O instrutor de solo não é adequadamente qualificado para ministrar o currículo.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135108	Instrutor - Certificação	135.323©	Ao término do treinamento, o instrutor responsável pelo currículo, ou parte dele, deve certificar o conhecimento do tripulante. Caso esta certificação ocorra por meio eletrônico, o instrutor deve ser identificado, mas não é necessário sua assinatura.	Não foi certificado pelo instrutor responsável, ao término do currículo, o conhecimento do aluno.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135109	Responsabilidade e da Condução do Treinamento	135.324 (a)	O treinamento somente poderá ser ministrado pelo operador, operador congênere ou centro de treinamento certificado pelo RBAC 142.	O treinamento não foi ministrado pelo operador ou operador congênere ou centro de treinamento certificado pelo RBAC 142.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135110	Centro Certificado/Validado pelo RBAC 142 ou Operador Congênere - Contrato	135.324 (a)	Se o treinamento foi ministrado por operador congênere ou centro de treinamento certificado pelo RBAC 142, é necessário um contrato firmado entre as partes ou outra forma de acordo.	Não há contrato entre o operador e outro operador congênere ou centro de treinamento certificado pelo RBAC 142 para o ministrar o treinamento.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	

135111	Centro Certificado/Validado pelo RBAC 142 - Aplicabilidade	135.324 (b)(3)	Se o treinamento for aplicado por Centro de Treinamento certificado ou validado pelo 142, o centro deve ter o currículo aprovado e aplicável ao treinamento.	O Centro de Treinamento não possui o currículo aprovado e aplicável ao treinamento.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135112	Carga Horária - Aderência ao PTO	135.323(a)(1)	A carga horária do treinamento prevista no Programa de Treinamento do operador deverá ser cumprida	A carga horária do treinamento não foi cumprida conforme o previsto no Programa de Treinamento.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135113	Carga Horária - Aderência ao Currículo	135.323(a)(1)	A carga horária do treinamento tem de ser adequada para a abordagem, de maneira correta, dos assuntos previstos para o currículo do treinamento acompanhado.	A carga horária do treinamento não é adequada para a correta abordagem de todos os assuntos previstos para o currículo acompanhado.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135114	Procedimentos - Adequação ao Modelo de Aeronave.	135.323(a)(4)	Os procedimentos que são abordados no treinamento devem ser aplicáveis ao tipo ou particular variante do tipo constante nas Especificações Operativas do Operador.	Os procedimentos abordados no treinamento são aplicáveis ao tipo ou particular variante do tipo constante nas EEOO do operador	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135115	Currículo de Operação Autorizada nas EEOO	135.323(a)(1)	O treinamento da operação autorizada constaten nas Especificações Operativas deverá abordar os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Terinamento aprovado do operador.	Não foram abordados os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Treinamento para este currículo.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135116	Doutrinação Básico de Solo ou Doutrinação Básico Operacional	135.323 (a)(1)e(2) / 135.329 (a)(1)	O treinamento deste currículo deverá abordar os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Terinamento aprovado do operador.	Não foram abordados os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Treinamento para este currículo.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135117	Conhecimentos Gerais - Operações ou Doutrinação Básico Aeronáutico	135.323 (a)(1)e(2) / 135.345 (a)(b) (6)(9)	O treinamento deste currículo deverá abordar os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Terinamento aprovado do operador.	Não foram abordados os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Treinamento para este currículo.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	

135118	Emergências - Aderências ao PTO	135.323(a)(1) e (2) / 135.331	O treinamento deste currículo deverá abordar os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Terinamento aprovado do operador.	Não foram abordados os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Treinamento para este currículo.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135119	Emergências - Adequação ao Operador	135.323(a)(1) e (2) / 135.331	O treinamento deve abordar estudos e revisões de acidentes ou incidentes previamente ocorridos com o operador, caso estes existam	Por haver acidentes ou incidentes ocorridos com o operador, estes não foram abordados no treinamento.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135120	Emergências - Exercícios Práticos ou Demonstração	135.323(a)(1) e (2) / 135.331	Deverão ser praticados exercícios de emergências ou demonstração, o que a ANAC julgar cabível a cada caso, considerando as operações aprovadas para o operador, sendo elas: pouso n'água, evacuação em emergência, extinção de fogo e controle de fumaça, operação e uso das saídas de emergência, incluindo abertura e uso das escorregadeiras de evacuação, se aplicável, uso do oxigênio para tripulantes e passageiros;	Considerando as operações aprovadas para o operador, não forma praticados os exercícios ou demonstrações aplicáveis.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135121	Artigos Perigosos - Aderências ao PTO	135.323 (a)(1) e (2) / RBAC 175.29(a)	O treinamento deste currículo deverá abordar os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Terinamento aceito inicialmente ou aprovado do operador.	Não foram abordados os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Treinamento para este currículo.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135122	CRM - Aderência ao PTO	135.323(a)(1) e (2) / 9.1.3 da IAC 060-1002	O treinamento deste currículo deverá abordar os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Terinamento aceito inicialmente ou aprovado do operador.	Não foram abordados os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Treinamento para este currículo.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135123	Sistemas de Aeronave Ground School ou Treinamento de Solo da Aeronave	135.323 (a)(1) e (2) / 135.341(e)	O treinamento deste currículo deverá abordar os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Terinamento aprovado do operador.	Não foram abordados os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Treinamento para este currículo.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	

135124	SGSO	135.323 (a)(1) / Apêndice H do RBAC	O treinamento deverá abordar os assuntos previstos no currículo correspondente do MGSO do operador ou Programa de Treinamento.	Não foram abordados os assuntos previstos no MGSO do operador.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135125	Treinamento de Instrutor	135.323(a)(1) e (2) / 135.340	O treinamento deste currículo deverá abordar os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Terinamento aprovado do operador.	Não foram abordados os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Treinamento para este currículo.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135126	Treinamento de Examinador Credenciado	135.323(a)(1) e (2) / 135.339	O treinamento deste currículo deverá abordar os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Terinamento aprovado do operador.	Não foram abordados os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Treinamento para este currículo.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135127	Documentação da Aeronave	135.27	A tripulação deve portar a bordo da aeronave o CA, CM, Diário de Bordo, Cartas Aeronáuticas, Manual de Voo, Checklist, NSCA 3-13, MGO e Especificações Operativas (documentos atualizados).	Documentos obrigatórios não estão a bordo da aeronave.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135128	CMA válido	135.337 (b) (5)	O Examinador Credenciado deve possuir um CMA válido e adequado para trabalhar como piloto em comando em operações 135 (não se aplica para caso de Examinador Credenciado de Simulador - 135.337 (c) (1))	Não estar com o CMA válido.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135129	Qualificação como PIC: Exame de Competência	135293	O Examinador credenciado deve ter sido aprovado dentro dos últimos 12 meses em um exame de proficiência (voo) no modelo de aeronave para o qual está credenciado a realizar exames.	O Examinador credenciado não ter sido aprovado dentro dos últimos 12 meses em um exame de proficiência (voo) no modelo de aeronave para o qual está credenciado a realizar exames.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	

135130	Qualificação como PIC: Exame de Proficiência	135297	O Examinador Credenciado deve ter sido aprovado em um exame de proficiência em voo por instrumentos nos últimos 6 meses. (Não se aplica se o Examinador Credenciado não é autorizado a fazer voos de verificação IFR).	O Examinador Credenciado não ter sido aprovado em um exame de proficiência em voo por instrumentos nos últimos 6 meses.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135131	Qualificação como PIC: Exame de em Rota	135299	O Examinador Credenciado deve ter sido aprovado nos últimos 12 meses em um exame em rota em um dos tipos de aeronave operada por ele.	O Examinador Credenciado não ter sido aprovado nos últimos 12 meses em um exame em rota em um dos tipos de aeronave operada por ele.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135132	Experiência Recente	135247	O Examinador Credenciado deve ter experiência recente no tipo de aeronave em que está sendo feito o voo de avaliação.	O Examinador Credenciado não tem experiência recente no tipo de aeronave em que está sendo feito o voo de avaliação.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135205	Operações de Voo - 135	135.63 (a) (1)	O operador deve manter em sua base principal o Certificado ETA emitido em seu nome.	Não apresentou, em sua base principal de operações (ou sede administrativa), o Certificado ETA emitido em seu nome.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135206	Operações de Voo - 135	135.63 (a) (2)	O operador deve manter em sua base principal as Especificações Operativas (EO) emitidas em seu nome.	Não apresentou, em sua base principal de operações (ou sede administrativa), as Especificações Operativas emitidas em seu nome.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135207	Operações de Voo - 135	135.63 (a) (3)	O operador deve manter em sua base principal uma listagem atualizada das aeronaves usadas ou disponíveis para uso.	Não apresentou, em sua base principal de operações (ou sede administrativa), uma listagem atualizada das aeronaves usadas ou disponíveis para uso.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135208	Operações de Voo - 135	135.63 (a) (4)	O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135.	Não possuir o registro individual.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135209	Operações de Voo - 135	135.63 (a) (4)	O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135.	O registro não possui nome completo e código ANAC.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

135210	Operações de Voo - 135	135.63 (a) (4)	O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135.	O registro não possui a licença e as qualificações que o piloto possui.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135211	Operações de Voo - 135	135.63 (a) (4)	O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135.	O registro não contém a experiência aeronáutica do piloto com detalhamento suficiente para determinar a qualificação do mesmo para pilotar aeronaves	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135212	Operações de Voo - 135	135.63 (a) (4)	O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135.	O registro não possui as atuais funções do piloto e a data na qual ele foi designado para as mesmas	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135213	Operações de Voo - 135	135.63 (a) (4)	O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135.	O registro não possui a data de emissão e a classe do Certificado de Capacidade Física do piloto	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135214	Operações de Voo - 135	135.63 (a) (4)	O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135.	O registro não possui a data e o resultado do exame de competência inicial.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135215	Operações de Voo - 135	135.63 (a) (4)	O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135.	O registro não possui a data e o resultado do exame de competência periódica.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135216	Operações de Voo - 135	135.63 (a) (4)	O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135.	O registro não possui a data e o resultado do exame de competência de IFR.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135217	Operações de Voo - 135	135.63 (a) (4)	O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135.	O registro não possui informações sobre o número de horas de voo do piloto com detalhes suficientes para determinar a conformidade com este regulamento.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135218	Operações de Voo - 135	135.63 (a) (4)	O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135.	O registro não possui informações suficientes para determinar o credenciamento como piloto examinador.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

135219	Operações de Voo - 135	135.63 (a) (4)	O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135.	O registro não possui informações sobre qualquer ação tomada referente a dispensa do emprego do piloto por desqualificação física ou profissional	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135220	Operações de Voo - 135	135.63 (a) (4)	O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135.	O registro não possui informações sobre a data de termino do treinamento inicial.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135221	Operações de Voo - 135	135.63 (a) (4)	O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135.	O registro não possui informações sobre a data de termino do treinamento periódico.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135222	Manifestos de carga	135.63 ( c )	No momento do voo, há uma cópia do manifesto na aeronave e outra na base principal.	O operador não preparou em duplicata os manifestos de carga.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135302	Manifestos de carga	135.63 ( c )	No momento do voo, há uma cópia do manifesto na aeronave e outra na base principal.	O operador não preparou os manifestos de carga.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135303	Manifestos de carga	135.63 ( c )	No momento do voo, há uma cópia do manifesto na aeronave e outra na base principal.	O operador preencheu incompletamente os manifestos de carga.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135304	Manifestos de carga	135.63 ( c )	No momento do voo, há uma cópia do manifesto na aeronave e outra na base principal.	O operador preencheu incorretamente os manifestos de carga.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135305	Manifestos de carga	135.63 ( c )	No momento do voo, há uma cópia do manifesto na aeronave e outra na base principal.	O operador não conservou os manifestos de carga referentes aos voos realizados nos últimos 90 dias.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135223	Diário de bordo	135.65	Apresentar o diário de bordo de cada uma de suas aeronaves.	O operador não apresentou diário de bordo para cada uma de suas aeronaves.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135224	Diário de bordo	135.66	Apresentar o diário de bordo de cada uma de suas aeronaves.	O operador não apresentou os diários de bordo corretamente preenchidos.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

135225	Diário de bordo	135.67	Apresentar o diário de bordo de cada uma de suas aeronaves.	O operador não apresentou os diários de bordo completamente preenchidos.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135226	Composição de tripulação de voo	135.107	O operador deve possuir um comissário de bordo qualificado para aeronaves com a configuração acima de 19 assentos de passageiros.		Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135227	Composição de tripulação de voo	135.242 (a)(1)	O tripulante possui a licença apropriada a função exercida.	O operador não possui um comissário de bordo qualificado.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135228	Composição de tripulação de voo	135.242 (a)(2)	O tripulante possui a CHT apropriada a atividade exercida.	O tripulante não apresentou a licença apropriada para exercer a função.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135229	Composição de tripulação de voo	135.242 (a)(2)	O tripulante possui a CHT valida para a atividade exercida.	O tripulante não apresentou a CHT apropriada para atividade exercida.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135230	Composição de tripulação de voo	135.242 (a)(2)	O tripulante possui o CMA valido para a atividade exercida.	O tripulante não apresentou a CHT válida para atividade exercida.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135231	Composição de tripulação de voo	135.242 (a)(2)	O tripulante possui o CMA compatível para a atividade exercida.	O tripulante não apresentou o CMA valido para atividade exercida.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135232	Composição de tripulação de voo	135.242 (a)(3)	O tripulante possui o contrato de trabalho de acordo com a legislação vigente.	O tripulante não apresentou o CMA compatível para atividade exercida.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135233	Composição de tripulação de voo	135.243 (a)(1)	O tripulante possui vínculo com o detentor de certificado, com contrato de trabalho de acordo com a legislação vigente.	O tripulante não apresentou o contrato de trabalho de acordo com a legislação vigente.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135235	Composição de tripulação de voo	135.243 (a)(1)	O piloto em comando de uma aeronave com configuração para 10 ou mais assentos de passageiros deve possuir a licença de PLA na categoria avião, habilitação IFR e habilitação de classe ou tipo, todas validas.	O tripulante não possui a licença de PLA na categoria avião, habilitação IFR e habilitação classe ou tipo, todas validas.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135237	Composição de tripulação de voo	135.243 (a)(1)	O piloto em comando de uma aeronave de asa rotativa deve possuir a licença de PLA na categoria helicóptero, habilitação IFR e	O tripulante não possui a licença de PLA na categoria helicóptero, habilitação IFR e	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

			habilitação de classe ou tipo, conforme aplicável, todas válidas.	habilitação classe ou tipo, todas válidas.				
135239	Composição de tripulação de voo	135.243 (a)(2)	O piloto em comando de uma aeronave de asa rotativa deve possuir a licença de PLA, habilitação IFR e habilitação de classe ou tipo.	O tripulante não possui a licença de piloto comercial, habilitação classe e ou tipo da aeronave voada.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135240	Composição de tripulação de voo	135.243 (a)(2)	O piloto em comando de uma aeronave de asa rotativa deve possuir a licença de PLA, habilitação IFR e habilitação de classe ou tipo todas validas.	O tripulante não atende aos mínimos expostos na seção 135.243(b)(2)	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135241	Composição de tripulação de voo	135.243 (b)(1)	O piloto em comando de uma operação VFR deve possuir no mínimo uma licença de piloto comercial e habilitação classe e ou tipo.	O tripulante não possui habilitação de IFR ou licença de PLA.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135242	Composição de tripulação de voo	135.243 (b)(2)	O piloto em comando de uma operação VFR deve possuir no mínimo de 500 horas de voo, incluindo 100 horas em voo de viagens, das quais pelo menos 15 voadas a noite. Obs: Para este requisito existe a previsão de restrição operacional e pode ter seus mínimos reduzidos conforme seção 135.243 (e)(1).	O tripulante não atende aos mínimos expostos na seção 135.243(b)(2)	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135243	Composição de tripulação de voo	135.243 (b)(3)	O piloto em comando de uma operação VFR deve possuir habilitação para voo IFR ou uma licença de PLA. Obs: Este item possui uma exceção que pode ser atendida desde que a operação esteja conforme a seção 135.243 (d).	O tripulante não possui habilitação de IFR ou licença de PLA.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135245	Composição de tripulação de voo	135.243 (c)(1)	O piloto em comando de uma operação IFR deve possuir no mínimo uma licença de piloto comercial e habilitação classe e ou tipo.	O tripulante não possui a licença de piloto comercial, habilitação classe e ou tipo da aeronave voada.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

135246	Composição de tripulação de voo	135.243 (c)(2)	O piloto em comando de uma operação IFR deve possuir pelo menos 1200 horas de voo como piloto, incluindo um mínimo de 500 horas de voo em viagens, 100 horas de voo noturno e 75 horas de voo por instrumentos real ou simulado das quais pelo menos 50 horas adquiridas em voo real	O tripulante não atende aos mínimos expostos na seção 135.243(c)(2)	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135247	Composição de tripulação de voo	135.243 (c)(3)	O piloto em comando de uma operação IFR deve possuir habilitação para voo IFR ou uma licença de PLA.	O tripulante não possui habilitação de IFR ou licença de PLA.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135248	Composição de tripulação de voo	135.243 (c)(4)	O piloto em comando de uma operação IFR deve possuir habilitação para voo IFR para helicópteros ou uma licença de PLA na categoria helicóptero.	O tripulante não possui habilitação de IFR para helicópteros ou uma licença de PLA na categoria helicóptero.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135249	Composição de tripulação de voo	135.244 (a) 135.244(c)	O piloto em comando deverá cumprir com a experiência operacional em cada tipo e modelo básico de aeronave voada, assim como segue: * Quantidade mínima: - Aeronave monomotora - 10 horas - Aeronave multimotora com motores convencionais - 15 horas - Aeronave multimotora com motores a turbina (exceto aviões a reação) - 20 horas - Aviões a reação - 25 horas Obs: A quantidade de horas poderá ser reduzida em 50 % desde que, cada hora seja substituída por 1 pouso e 1	O tripulante não apresentou a experiência operacional em cada tipo e modelo básico de aeronave voada.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

			decolagem conforme seção 135.244 (b)(4)					
135250	Composição de tripulação de voo	135.244 (b)(1) 135.244(c)	O piloto em comando deve adquirir a experiência operacional após ter concluído com aproveitamento o apropriado treinamento de solo e voo para a aeronave e função a ser exercida.	O tripulante não apresentou a experiência operacional após ter concluído com aproveitamento o apropriado treinamento de solo e voo para a aeronave e função a ser exercida.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135251	Composição de tripulação de voo	135.244 (b)(2)	A aquisição da experiência operacional foi adquirida durante operações complementares transportando passageiros ou traslado ou voo de avaliação operacional, em caso da aeronave ainda não estar autorizada para operação.	O tripulante não comprovou que a experiência operacional foi adquirida durante operações complementares transportando passageiros ou traslado ou voo de avaliação operacional, em caso da aeronave ainda não estar autorizada para operação	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135252	Composição de tripulação de voo	135.244 (b)(3)	Adquirir a experiência operacional sob a supervisão de um piloto instrutor qualificado.	O tripulante não apresentou a experiência operacional sob a supervisão de um piloto instrutor qualificado.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135253	Composição de tripulação de voo	135.244 (a)	O piloto em comando deverá cumprir com a experiência operacional em cada tipo e modelo e modelo básico de aeronave voada, assim como segue: * Quantidade mínima: - Aeronave monomotor - 10 horas - Aeronave multimotora com motores convencionais - 15 horas - Aeronave multimotora com motores a turbina (exceto aviões a reação) - 20 horas - Aviões a	O tripulante não apresentou a experiência operacional em cada tipo e modelo básico de aeronave voada.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

			<p>reação - 25</p> <p>horas</p> <p>Obs: A quantidade de horas poderá ser reduzida em 50 % desde que, cada hora seja substituída por 1 pouso e 1 decolagem conforme seção 135.244</p> <p>(b)(4)</p>					
135254	Composição de tripulação de voo	135.244 (b)(1)	O piloto em comando deve adquirir a experiência operacional após ter concluído com aproveitamento o apropriado treinamento de solo e voo para a aeronave e função a ser exercida.	O tripulante não apresentou a experiência operacional após ter concluído com aproveitamento o apropriado treinamento de solo e voo para a aeronave e função a ser exercida.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135255	Composição de tripulação de voo	135.244 (b)(2)	A aquisição da experiência operacional foi adquirida durante operações complementares transportando passageiros ou traslado ou voo de avaliação operacional, em caso da aeronave ainda não estar autorizada para operação.	O tripulante não apresentou a experiência operacional foi adquirida durante operações complementares transportando passageiros ou traslado ou voo de avaliação operacional, em caso da aeronave ainda não estar autorizada para operação	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135256	Composição de tripulação de voo	135.244 (b)(3)	Adquirir a experiência operacional sob a supervisão de um piloto instrutor qualificado.	O tripulante não apresentou a experiência operacional sob a supervisão de um piloto instrutor qualificado.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135259	Composição de tripulação de voo	135.244 (b)(1)	O piloto em comando deve adquirir a experiência operacional após ter concluído com aproveitamento o apropriado treinamento de solo e voo para a aeronave e função a ser exercida.	O tripulante não apresentou a experiência operacional após ter concluído com aproveitamento o apropriado treinamento de solo e voo para a aeronave e função a ser exercida.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135260	Composição de tripulação de voo	135.244 (b)(3)	Adquirir a experiência operacional sob a supervisão de um piloto instrutor qualificado.	O tripulante não apresentou a experiência operacional sob a supervisão de um piloto instrutor qualificado.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

135261	Programa de treinamento: regras especiais.	135324	Os treinamentos foram adequadamente providos pelo detentor de certificado, por outro detentor de certificado (segundo o RBAC 135) ou por um centro de treinamento certificado pelo RBHA 142 ou RBAC que venha a substituí-lo.	Não apresentou documentos que comprovem o treinamento e a adequabilidade de quem o executou.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135262	Qualificação de examinador em aeronave e em simulador.	135337	O examinador está adequadamente habilitado para aquela aeronave, está cadastrado junto a ANAC e possui CMA válido (o CMA não é necessário para simulador).	O examinador não estava adequadamente habilitado para aquela aeronave ou não estava cadastrado junto à ANAC ou não possuía CMA válido (CMA não é aplicável para simuladores).	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135263	Qualificação de instrutor de voo em aeronave e em simulador.	135338	O instrutor está adequadamente habilitado para aquela aeronave, está cadastrado junto a ANAC e possui CMA válido (o CMA não é necessário para simulador).	O instrutor não estava adequadamente habilitado para aquela aeronave ou não estava cadastrado junto à ANAC ou não possuía CMA válido (CMA não é aplicável para simuladores).	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135264	Treinamento inicial, de transição e exame para instrutor de voo em aeronave e em simulador	135340	O piloto está adequadamente habilitado para aquela aeronave e possui habilitação de instrutor.	O piloto não estava adequadamente habilitado para aquela aeronave ou não possuía habilitação de instrutor.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135265	Composição de tripulação de voo	135.99 (a)	No momento do voo, a empresa cumpre com as regras de composição de tripulação de voo conforme o Manual de voo da aeronave.	No momento do voo, a empresa descumpriu com as regras de composição de tripulação de voo conforme especificação nas limitações do Manual de voo da Aeronave.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135266	Composição de tripulação de voo	135.99 (a)	No momento do voo, a empresa cumpre com as regras de composição de tripulação de voo conforme o RBAC 135.	No momento do voo, a empresa descumpriu com as regras de composição de tripulação de voo conforme o	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

				regulamento para a operação pretendida.				
135267	Composição de tripulação de voo	135.99(b)	No momento do voo, a empresa deve operar com um piloto como segundo em comando caso a aeronave tenha configuração para passageiros de 10 assentos ou mais.	No momento do voo, a empresa operou sem um piloto como segundo em comando uma aeronave com configuração para passageiros de 10 assentos ou mais.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135268	Composição de tripulação de voo	135101	No momento do voo IFR, a empresa deve operar com um piloto e um piloto segundo em comando com qualificação IFR válida quando transportando passageiros.	No momento do voo IFR, a empresa operou com um piloto apenas ou um piloto segundo em comando sem a qualificação IFR válida transportando passageiros.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135269	Composição de tripulação de voo	135105	No momento do voo que exija mais de um piloto habilitado, o operador utiliza-se do sistema de piloto automático aprovado e sua utilização autorizada nas especificações operativas apropriada.	No momento do voo que exigia mais de um piloto habilitado, o sistema de piloto automático aprovado e sua utilização autorizada nas especificações operativas apropriada, para operar somente com um piloto estava inoperante.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135270	Composição de tripulação de voo	135105	No momento do voo que exija mais de um piloto habilitado, o operador utiliza-se do sistema de piloto automático aprovado e sua utilização autorizada nas especificações operativas apropriada.	No momento do voo que exigia mais de um piloto habilitado, o operador utilizou o sistema de piloto automático não aprovado para operar somente com um piloto.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135271	Composição de tripulação de voo	135105	No momento do voo que exija mais de um piloto habilitado, o operador utiliza-se do sistema de piloto automático aprovado e sua utilização autorizada nas especificações operativas apropriada.	No momento do voo que exigia mais de um piloto habilitado, o operador utilizou o sistema de piloto automático aprovado, porém não autorizada nas especificações operativas apropriada, para operar somente com um piloto.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

135272	Tripulante trabalhando com treinamento inicial ou periódico vencido.	135343	Deve compor a tripulação somente tripulante que tenha completado, dentro dos 12 meses calendáricos que precedam a operação, as apropriadas fases do programa de treinamento inicial ou periódico estabelecido para o tipo de função que irá executar.	Tripulante trabalhando com fase incompleta do programa de treinamento inicial ou periódico estabelecido para o tipo de função que executa.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135273	Operador escalando tripulante para trabalhar com treinamento inicial ou periódico vencido	135343	Operador deve escalar para compor tripulação somente tripulante que tenha completado, dentro dos 12 meses calendáricos que precedam a operação, as apropriadas fases do programa de treinamento inicial ou periódico estabelecido para cada tipo de função que irá executar.	Há tripulante trabalhando do detentor de certificado com fase incompleta do programa de treinamento inicial ou periódico estabelecido para o tipo de função que executa.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135274	Piloto trabalhando com treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível com instrução em Assuntos Gerais: procedimentos do detentor de certificado para liberação e localização de voos.	135.345 (a) (1)	Deve compor a tripulação o piloto com treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível com instrução em Assuntos Gerais: procedimentos do detentor de certificado para liberação e localização de voos.	Há piloto trabalhando sem treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível com instrução em Assuntos Gerais: procedimentos do detentor de certificado para liberação e localização de voos.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135275	Operador escalando piloto para trabalhar com treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível com instrução em	135.345 (a) (1)	Deve compor a tripulação o piloto com treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível com instrução em Assuntos Gerais: procedimentos do detentor de certificado para liberação e localização de voos.	Há piloto trabalhando sem treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível com instrução em Assuntos Gerais: procedimentos do detentor de certificado para liberação e localização de voos.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

	Assuntos Gerais: procedimentos do detentor de certificado para liberação e localização de voos.							
135276	Piloto: treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível	135345	O treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível para pilotos foi realizado e teve o conteúdo adequado.	Não comprovou que o treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível para pilotos foi realizado de maneira adequada.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135277	Piloto: treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível	135345	O treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível para pilotos foi realizado.	Não comprovou que o treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível para pilotos foi realizado.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135278	Piloto: treinamento de voo inicial, de transição, de elevação de nível e de diferenças.	135347	O treinamento de voo inicial, de transição, de elevação de nível e de diferenças para pilotos foi realizado e teve o conteúdo adequado.	Não comprovou que o treinamento de voo inicial, de transição de elevação de nível e de diferenças para pilotos foi realizado de maneira adequada.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135279	Piloto: treinamento de voo inicial, de transição, de elevação de nível e de diferenças.	135345	O treinamento de voo inicial, de transição, de elevação de nível e de diferenças para pilotos foi realizado.	Não comprovou que o treinamento de voo inicial, de transição de elevação de nível e de diferenças para pilotos foi realizado.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135280	Pré-requisitos para segundo em comando	135.245 (a)	O tripulante que exerce a função de segundo em comando, possui pelo menos uma licença de piloto comercial, está qualificado para voo IFR e para a aeronave, e completou o apropriado programa de treinamento para a	O tripulante que exerce a função de segundo em comando não detém, pelo menos, licença de piloto comercial.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

			aeronave e para a função a bordo aprovado para o detentor de certificado.					
135281	Pré-requisitos para segundo em comando	135.245 (b)	O tripulante que exerce a função de segundo em comando a função de segundo em comando de helicópteros que operam VFR diurno, possui pelo menos uma licença de piloto comercial e está qualificados para a aeronave.	O tripulante que exerce a função de segundo em comando não detém, pelo menos, licença de piloto comercial.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135282	Experiência recente: piloto em comando	135.247 (a) (1)	(a) Ressalvado o disposto no parágrafo (b) desta seção, o detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode trabalhar como piloto em comando de uma aeronave se essa pessoa cumprir com os requisitos de experiência recente da seção 61.21 do RBAC nº 61.	O tripulante não cumpriu os requisitos de experiência recente da seção 61.21 do RBAC 61.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135283	Experiência recente: piloto em comando	135.247(b)(1)	(b) O parágrafo 61.21(a)(2) do RBAC nº 61 não se aplica a um piloto no comando de um avião com motor a turbina certificado para uma tripulação de mais de um piloto, desde que o piloto tenha cumprido os requisitos dos parágrafos (b)(1) ou (2) desta seção. (1) Para operar sob esta alternativa, o piloto em comando deve possuir pelo menos uma licença de piloto comercial com habilitação no tipo do avião, para cada tipo de avião que for certificado para uma tripulação com mais de um piloto, e: (i) o piloto deve ter registrado, no mínimo, 1500 horas de experiência como piloto; (ii) para cada avião certificado para uma tripulação com mais de um piloto, o piloto deverá ter executado e registrado as decolagens e pousos comprovando experiência recente conforme requerido pelo parágrafo 61.21(a)(1) do RBAC nº 61 como piloto exclusivo em comando dos controles de voo; (iii) o piloto deverá ter executado e registrado dentro dos 90 dias precedentes à operação, em	O tripulante que exerce a função de piloto em comando de uma aeronave transportando passageiros, nos 90 dias precedentes a sua última operação, não realizou 3 decolagens e 3 pousos operando ela mesma os comandos de uma aeronave da mesma categoria e classe ou, se qualificação para o tipo de aeronave for requerida, do mesmo tipo de aeronave em que a operação foi executada, em operações noturnas.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

			<p>um avião certificado para uma tripulação com mais de um piloto, no mínimo 15 horas de voo no tipo de avião para o qual o piloto pretende operar; e</p> <p>(iv) o piloto deve ter executado e registrado, como piloto exclusivo em comando dos controles de voo, no mínimo 3 decolagens e 3 pousos com uma parada completa, em um avião com motor a turbina que requer uma tripulação com mais de um piloto. O piloto deve executar as decolagens e os pousos no período iniciando 1 hora depois do pôr do sol e terminando 1 hora antes do nascer do sol, dentro dos 6 meses precedentes ao mês do voo.</p>					
135284	Experiência recente: piloto em comando	135.247(b)(2)	<p>(b) O parágrafo 61.21(a)(2) do RBAC nº 61 não se aplica a um piloto no comando de um avião com motor a turbina certificado para uma tripulação de mais de um piloto, desde que o piloto tenha cumprido os requisitos dos parágrafos (b)(1) ou (2) desta seção.</p> <p>(2) Para operar sob esta alternativa, o piloto em comando deve possuir pelo menos uma licença de piloto comercial com habilitação no tipo do avião, para cada tipo de avião que for certificado para uma tripulação com mais de um piloto, e:</p> <p>(i) o piloto deve ter registrado, no mínimo, 1500 horas de experiência como piloto;</p> <p>(ii) para cada avião certificado para uma tripulação com mais de um piloto, o piloto deverá ter executado e registrado as decolagens e pousos comprovando experiência recente conforme requerido pelo parágrafo 61.21(a)(1) do RBAC nº 61 como piloto exclusivo em comando dos controles de voo;</p> <p>(iii) o piloto deverá ter executado e registrado dentro dos 90 dias precedentes à operação, em um avião certificado para uma tripulação com</p>	<p>O operador não apresentou comprovação de que o tripulante que exerce a função como piloto em comando de um avião a turbina certificado para uma tripulação de mais de um piloto possui pelo menos um certificado de piloto comercial com a categoria, classe e tipo apropriados, necessários para cada aeronave que for certificada para tripulação com mais de um piloto, têm registradas, no mínimo, 1500 horas de experiência como piloto, executou e registrou as decolagens e pousos comprovando experiência recente conforme requerido pelo parágrafo(a) desta seção como piloto exclusivo em comando dos controles de voo, executou e registrou dentro dos</p>	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

			<p>mais de um piloto, no mínimo 15 horas de voo no tipo de avião para o qual o piloto pretende operar; e</p> <p>(iv) dentro de 12 meses precedentes ao mês do voo o piloto deve ter completado um programa de treinamento aprovado nos termos do RBAC nº 142. O programa de treinamento aprovado deve requerer e o piloto deve realizar no mínimo 6 decolagens e 6 pousos com uma parada completa como piloto em comando exclusivo dos comandos de voo em um FSTD representativo de um avião movido a turbina que requer como tripulação mais de um piloto. O sistema visual do FSTD deve ter sido ajustado para representar o período que começa em 1 hora após o pôr do sol e termina 1 hora antes do nascer do sol.</p>	<p>90 dias precedentes à operação, em um avião certificado para uma tripulação com mais de um piloto, no mínimo 15 horas de voo no tipo de avião para o qual o piloto pretende operar sob esta alternativa, executou e registrou, como piloto exclusivo em comando dos controles de voo, no mínimo 3 decolagens e 3 pousos com uma parada completa, em um avião movido a turbina que requer uma tripulação com mais de um piloto, sendo que foram executadas as decolagens e os pousos no período iniciando 1 hora depois do pôr do sol e terminando 1 hora antes do nascer do sol, dentro dos 6 meses precedentes ao mês do voo?</p>				
135285	Autorização para credenciamento de piloto: requerimento e emissão	135303	<p>Tripulantes credenciados para atuar como examinadores na empresa foram aprovados em exames escritos ou orais e no exame em voo e seus documentos de credenciamento descrevem os exames em voo que o piloto está qualificado para aplicar e a categoria, classe ou tipo de aeronave, conforme aplicável, em que o piloto credenciado é qualificado.</p>	<p>registros de treinamento, exames escritos, exames orais e documentos de credenciamento descrevendo os exames em voo que o piloto está qualificado para aplicar e a categoria, classe ou tipo de aeronave, conforme aplicável, em que o piloto credenciado é qualificado.</p>	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135286	Programa de treinamento: geral	135.323 (a)	<p>O detentor do certificado elaborou um programa de treinamento que obteve a apropriada aceitação inicial ou aprovação final.</p>	<p>O operador não comprovou a aceitação inicial e, quando aplicável, a aprovação final do programa de treinamento.</p>	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

135287	Informações sobre equipamentos de emergência e sobrevivência	135.80	O operador mantém disponíveis, para comunicação imediata a um centro de coordenação de busca e salvamento, listagens contendo informações sobre os equipamentos de emergência e de sobrevivência existentes a bordo de cada uma de suas aeronaves.	O operador não comprovou que mantém disponíveis, para informe imediato, listagens contendo informações sobre os equipamentos de emergência e de sobrevivência existentes a bordo de cada uma de suas aeronaves?	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135288	Informações operacionais e alterações das mesmas	135.81	Todos os empregados devem ser informados pelo operador quanto a seus deveres e responsabilidades relativos às especificações operativas.	O empregado não foi informado pelo operador quanto a seus deveres e responsabilidades relativos às especificações operativas	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135289	Cartas das terminais	135.81	O piloto tem acesso às cartas de área das terminais atualizadas.	O piloto não teve acesso às cartas de área dos terminais atualizados.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135290	ROTAER	135.81	O piloto tem acesso ao ROTAER atualizados.	O piloto não teve acesso ao ROTAER atualizados.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135291	AIP MAP	135.81	O piloto tem acesso às cartas AIP MAP atualizadas.	O piloto não teve acesso às cartas AIP MAP atualizadas.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135292	AIP BRASIL	135.81	O piloto tem acesso às cartas AIP Brasil atualizadas.	O piloto não teve acesso às cartas AIP Brasil atualizadas.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar	
135293	RBAC 135	135.81	O piloto tem acesso ao RBAC 135 atualizado, ou regulamento que venha a substituí-lo.	O piloto não teve acesso ao RBAC 135 ou regulamento que venha a substituí-lo atualizado.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135294	RBHA 91	135.81	O piloto tem acesso ao RBHA 91 atualizado, ou regulamento que venha a substituí-lo.	O piloto não teve acesso ao RBHA 91 atualizado, ou regulamento que venha a substituí-lo.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135295	Manuais de Equipamentos da Aeronave	135.81	O piloto tem acesso aos Manuais de Equipamentos da Aeronave ou equivalentes.	O piloto não teve acesso aos Manuais de Equipamentos da Aeronave ou equivalentes.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

135296	Manual de Voo da Aeronave	135.81	O piloto tem acesso aos Manuais de Voo da Aeronave ou equivalentes.	O piloto não teve acesso aos Manuais de Voo da Aeronave ou equivalentes.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135297	International Flight Information Manual	135.81	Para operações no exterior, o piloto tem acesso ao Aeronautical Information Publication (AIP) ou uma publicação comercial que contenha as mesmas informações concernentes a requisitos operacionais do país ou países envolvidos.	Para operações no Exterior, o piloto não teve acesso ao Aeronautical Information Publication (AIP) ou uma publicação comercial que contenha as mesmas informações concernentes a requisitos operacionais do país ou países envolvidos.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135298	Lista de verificações da cabine dos pilotos	135.83 (a) (1)	O operador de uma aeronave deve prover uma lista de verificações da cabine dos pilotos, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo.	O operador não disponibiliza uma lista de verificações da cabine dos pilotos, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo. Esta lista deve conter os seguintes procedimentos: antes da partida dos motores; antes da decolagem; cruzeiro; antes do pouso; após o pouso; e parada dos motores.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135299	Lista de verificações em emergência da cabine dos pilotos para aeronaves multimotoras.	135.83 (c)	O operador de uma aeronave deve prover uma lista de verificações em emergência da cabine dos pilotos, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo.	O operador não possuía uma lista de verificações na aeronave em emergência da cabine dos pilotos, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo. Esta lista deve conter os seguintes procedimentos: operação em emergência dos sistemas de combustível, hidráulico, elétrico e mecânico; operação	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

				em emergência dos instrumentos e controles; procedimentos para motor inoperante; e qualquer outro procedimento de emergência necessário à segurança.				
135300	Lista de verificações em emergência da cabine dos pilotos para aeronaves com trem de pouso retrátil.	135.83 (c)	O operador de uma aeronave deve prover uma lista de verificações em emergência da cabine dos pilotos, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo.	A aeronave da frota do operador com trem de pouso retrátil não possui uma lista de verificações em emergência da cabine dos pilotos, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo. Esta lista deve conter os seguintes procedimentos: operação em emergência dos sistemas de combustível, hidráulico, elétrico e mecânico; operação em emergência dos instrumentos e controles; procedimentos para motor inoperante; e qualquer outro procedimento de emergência necessário à segurança.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135301	Cartas Aeronáuticas	135.83 (a) (3)	O operador de uma aeronave deve prover as cartas aeronáuticas pertinentes, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo.	O operador de uma aeronave deve possuir as cartas aeronáuticas pertinentes, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135306	Operação em emergência	135.19(c)	Caso um PIC desvie-se de uma regra do RBAC 135 para fazer frente a uma emergência, deve enviar à ANAC, dentro de 10 dias úteis após o desvio, um relatório completo da operação envolvida, incluindo	O PIC não enviou o relatório solicitado em 135.19(c).	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	

			uma descrição dos desvios e das razões para esses desvios.						
135307	Manual Geral da Empresa(MGE)	135.21(b)	O MGE do operador, incluindo suas revisões, é aceito pela ANAC.	O MGE do operador está sendo utilizado em uma revisão não aceita pela ANAC.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa		
135308	Atualização do MGE	135.21(f)	Os MGE distribuídos pelo operador estão atualizados pela última revisão aceita pela ANAC.	Os MGE distribuídos pelo operador não estão atualizados.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa		
135309	Conteúdo do Manual	135.23(a)(39)	O manual deve incluir a descrição das políticas e procedimentos relativos ao relato rotineiro de condições meteorológicas e observações em rota, em subida e em outras fases do voo (AIREP).	O manual não inclui a descrição das políticas e procedimentos relativos ao relato rotineiro de condições meteorológicas e observações em rota, em subida e em outras fases do voo (AIREP).	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva		
135310	Conteúdo do Manual	135.23(a)(40)	O manual deve incluir a obrigação de informação, por AIREP ESPECIAL das tripulações, quando do encontro de fenômenos relacionados a atividades vulcânicas.	O manual não inclui a obrigação de informação, por AIREP ESPECIAL das tripulações, quando do encontro de fenômenos relacionados a atividades vulcânicas.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva		
135311	SGSO	135.29	O operador deve estabelecer e manter um SGSO que atenda a esta seção ao à subparte M.	O operador não possui ou não mantém um SGSO.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Cautelar		
135312	Registros de Tripulantes	135.63(a)(4)	O operador deve conservar em seu escritório principal de administração registros de tripulantes, conforme especificado em 135.63(a)(4).	O operador não conserva os registros de tripulantes de forma adequada.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa		
135313	Registros de Combustível	135.63(e)	O detentor de certificado deve manter um registro do consumo de combustível e de óleo em cada voo por pelo menos 90 dias após a realização do voo.	O detentor de certificado não mantém um registro do consumo de combustível e de óleo em cada voo por pelo menos 90 dias após a realização do voo.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa		

135314	Utilização de EFB para elaboração do Manifesto de Carga	135.63(f)	O operador possui autorização para elaborar o manifesto de carga por meio de EFB e utiliza autenticação digital pelo PIC.	O operador prepara o manifesto de carga por meio de EFB e utiliza autenticação digital pelo PIC, sem que tenha autorização da ANAC para isto.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135315	Tripulação de voo: geral	135.242(a)(3)	(a) O detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa como tripulante de voo e uma pessoa somente pode exercer as funções de tripulante de voo em uma aeronave operando segundo este Regulamento, se essa pessoa: (3) possuir um CMA válido e compatível com a atividade sendo desenvolvida; e	A tripulação não está de posse de um CMA válido e compatível com a atividade sendo desenvolvida.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135316	Tripulação de voo: geral	135.242(a)(4)	(a) O detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa como tripulante de voo e uma pessoa somente pode exercer as funções de tripulante de voo em uma aeronave operando segundo este Regulamento, se essa pessoa: (4) for vinculado ao detentor de certificado, com contrato de trabalho de acordo com a legislação trabalhista vigente.	A tripulação não é vinculada ao detentor de certificado, com contrato de trabalho de acordo com a legislação trabalhista vigente.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135317	Treinamento de CRM	135.330	O operador deve ter um treinamento de CRM aprovado dentro do Programa de Treinamento.	O Programa de Treinamento do operador não possui um capítulo dedicado ao CRM.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Multa	
135318	Registro do consumo de combustível e de óleo	135.63(e)	O detentor de certificado deve manter um registro do consumo de combustível e de óleo em cada voo por pelo menos 90 dias após a realização do voo.	O detentor de certificado não manteve os registros do consumo de combustível e de óleo em cada voo por pelo menos 90 dias após a realização do voo.	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
135319	Contratos para operações não-regulares	135.64	O detentor de certificado conduzindo operações não-regulares deve conservar uma cópia de cada contrato escrito segundo o qual ele provê serviços de transporte aéreo por um período de pelo menos um ano após a data de execução do contrato.	O operador não conservou uma cópia de cada contrato escrito por um período de pelo menos um ano após a data de execução do contrato	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	

135320	Contratos para operações não-regulares	135.64	No caso de contrato verbal, o detentor de certificado conduzindo operações não-regulares deve conservar um memorando estabelecendo seus elementos, e aos elementos de quaisquer emendas a esse contrato, por um período de pelo menos um ano após a execução do contrato ou de suas e	Para os contratos verbais, o operador não apresentou os memorandos estabelecendo seus elementos, por um período de pelo menos um ano após a data de execução do contrato	Operadores Aéreos RBAC 135	Operadores Aéreos RBAC 135	Preventiva	
--------	--	--------	---	--	----------------------------	----------------------------	------------	--

